

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Extracto de despacho. 1357

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Despacho n.º 43/SAEF/95, que altera a composição da comissão administrativa do fundo permanente da Direcção dos Serviços de Finanças. 1357

Despacho n.º 44/SAEF/95, que autoriza a criação do fundo de previdência da Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L. 1357

Extracto de despacho. 1357

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 42/SATOP/95, que subdelega poderes no director do Gabinete da Central de Incineração e da Estação de Tratamento de Águas Residuais para representar o Território no contrato para a execução da empreitada «Fecho das Células da 2.ª fase de Exploração do Aterro Sanitário de Coloane». 1357

Despacho n.º 43/SATOP/95, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno sito no gaveto formado pela Avenida do Infante D. Henrique, pela Rua do Dr. Pedro José Lobo e pela Avenida Doutor Mário Soares. 1357

Despacho n.º 44/SATOP/95, que converte em definitivas as plantas provisórias correspondentes à publicitação da freguesia de Nossa Senhora de Fátima. 1362

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça:

Extracto de despacho. 1362

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança:

Extracto de despacho. 1362

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa:

Extracto de despacho. 1362

Serviços de Administração e Função Pública:

Extractos de despachos. 1362

Serviços de Educação e Juventude:

Extractos de despachos. 1362

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos. 1363

Serviços de Estatística e Censos:

Extractos de despachos. 1364

(Continua na página seguinte)

Serviços de Finanças:		Gabinete para a Tradução Jurídica:	
Extracto de despacho.	1364	Extracto de despacho.	1371
Declaração.	1365	Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição:	
Rectificação.	1367	Extracto de despacho.	1371
Serviços de Justiça:		Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicoddependência:	
Extractos de despachos.	1367	Extracto de despacho.	1372
Serviços de Identificação:		Gabinete de Apoio ao Processo de Integração:	
Extracto de despacho.	1367	Extractos de despachos.	1372
Serviços de Economia:			
Extracto de despacho.	1367		
Serviços Meteorológicos e Geofísicos:			
Extractos de despachos.	1367		
Serviços de Turismo:			
Extractos de despachos.	1368		
Gabinete de Comunicação Social:			
Extractos de despachos.	1368		
Rectificação.	1369		
Capitania dos Portos:			
Extracto de despacho.	1369		
Forças de Segurança de Macau:			
<i>Direcção dos Serviços:</i>			
Extractos de despachos.	1369		
<i>Escola Superior:</i>			
Extractos de despachos.	1369		
Serviços de Trabalho e Emprego:			
Extracto de despacho.	1369		
Serviços de Cartografia e Cadastro:			
Extracto de despacho.	1370		
Polícia Judiciária:			
Extracto de despacho.	1370		
Instituto de Acção Social:			
Extracto de despacho.	1370		
Instituto Cultural:			
Extractos de despachos.	1370		
Leal Senado:			
Extracto de deliberação.	1370		
Extractos de despachos.	1370		
Oficinas Navais:			
Extracto de despacho.	1371		
Serviços de Correios e Telecomunicações:			
Extractos de despachos.	1371		
		Avisos e anúncios oficiais	
		Dos Serviços de Saúde. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, área de saúde pública.	1373
		Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, área de farmácia.	1373
		Dos mesmos Serviços, sobre a nova data de prestação de provas do concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente hospitalar.	1373
		Dos mesmos Serviços, sobre a rectificação da lista classificativa do exame final da especialidade de clínica geral.	1374
		Dos mesmos Serviços, sobre a composição do novo júri do exame de avaliação final do Internato Complementar de Obstetrícia e Ginecologia.	1374
		Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de clínica geral.	1374
		Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público para o fornecimento de serviços de limpeza.	1375
		Dos mesmos Serviços, sobre a alteração da composição do júri do concurso para o preenchimento de vagas de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica especialista.	1375
		Dos Serviços de Estatística e Censos, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de desenhador de 1.ª classe.	1376
		Dos Serviços de Finanças, sobre subdelegação de competências na chefe, substituta, do Departamento de Administração Patrimonial.	1376
		Da Repartição de Finanças, sobre a cobrança voluntária das rendas de concessões de terrenos, relativas a 1995.	1377
		Da mesma Repartição, sobre a cobrança voluntária dos foros relativos a 1994.	1377
		Dos Serviços de Turismo. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de informática de 2.ª classe.	1378
		Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de informática de 2.ª classe.	1378

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de inspector especialista.	1378	反貪污暨反行政違法性高級專員公署 批示綱要一件	1362
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de inspector principal.	1379	行政暨公職司 批示綱要數件	1362
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico auxiliar de 2.ª classe.	1379	教育暨青年司 批示綱要數件	1362
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de sete vagas de terceiro-oficial.	1381	衛生司 批示綱要數件	1363
Do Leal Senado de Macau. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de informática principal.	1382	統計暨普查司 批示綱要數件	1364
Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de sete vagas de chefe de secção.	1382	財政司 批示綱要一件	1364
Da Imprensa Oficial, sobre delegação de competências no adjunto do administrador.	1383	聲明書一件	1365
Da Autoridade Monetária e Cambial, sobre o relatório e contas de gerência do exercício de 1994.	1384	更正書一件	1367
Da mesma Autoridade. — Sinopses dos valores activos e passivos, referentes a 31 de Janeiro e 28 de Fevereiro de 1995.	1396	司法事務司 批示綱要數件	1367

Anúncios judiciais e outros

澳門政府

總督辦公室 批示綱要一件	1357	身分證明司 批示綱要一件	1367
經濟暨財政政務司辦公室 第四三/SAEF/九五號批示, 更改財政司常設基金行政委員會之組成	1357	經濟司 批示綱要一件	1367
第四四/SAEF/九五號批示, 許可設立澳門賽馬會有限公司福利基金	1357	地球物理暨氣象台 批示綱要數件	1367
批示綱要一件	1357	旅遊司 批示綱要數件	1368
運輸暨工務政務司辦公室 第四二/ SATOP/九五號批示, 轉授權力予焚化站暨污水處理辦公室主任以便其代表本地區、就執行「經營路環衛生堆填區第二期填孔工程」之承攬工程訂立合同	1357	新聞司 批示綱要數件	1368
第四三/ SATOP/九五號批示, 關於修正以租賃方式批出一幅位於殷皇子大馬路、羅保博士街及蘇亞利斯博士大馬路所構成之交匯點之土地合同事宜	1357	更正書一件	1369
第四四/ SATOP/九五號批示, 將花地瑪堂區向外公開之臨時平面圖轉換成確定性平面圖	1362	港務局 批示綱要一件	1369
司法政務司辦公室 批示綱要一件	1362	澳門保安部隊 保安部隊事務司: 批示綱要數件	1369
保安政務司辦公室 批示綱要一件	1362	高等學校: 批示綱要數件	1369
		勞工暨就業司 批示綱要一件	1369
		地圖繪製暨地籍司 批示綱要一件	1370
		司法警察司 批示綱要一件	1370

社會工作司 批示綱要一件	1370	衛生司佈告 關於更改招考填補特級診療助理技術員一缺之考試典試委員會之組成事宜	1375
文化司署 批示綱要數件	1370	統計暨普查司佈告 關於招考填補一等繪圖員一缺考試事宜	1376
澳門市政廳 決議綱要一件	1370	財政司佈告 關於轉授若干權限予財產管理廳代廳長事宜	1376
批示綱要數件	1370	財政部門佈告 關於自願徵收一九九五年批出之土地租金事宜	1377
政府船塢 批示綱要一件	1371	財政部門佈告 關於自願徵收一九九四年地租事宜	1377
郵電司 批示綱要數件	1371	旅遊司佈告 招考填補二等資訊技術員一缺應考人考試成績表	1378
法律翻譯辦公室 批示綱要一件	1371	旅遊司佈告 招考填補二等資訊督導員一缺應考人考試成績表	1378
過渡期事務研究暨計劃辦公室 批示綱要一件	1371	旅遊司佈告 關於招考填補特級督察一缺考試事宜	1378
預防及治療藥物依賴辦公室 批示綱要一件	1372	旅遊司佈告 關於招考填補首席督察一缺考試事宜	1379
輔助納入事務辦公室 批示綱要數件	1372	旅遊司佈告 關於招考填補二等助理技術員四缺考試事宜	1379
政府機關通告及公告		旅遊司佈告 關於招考填補三等文員七缺考試事宜	1381
衛生司佈告 招考填補公共衛生二等診療助理技術員一缺准考人確定名單	1373	澳門市政廳佈告 招考填補首席資訊技術員一缺准考人臨時名單	1382
衛生司佈告 招考填補藥房二等診療助理技術員一缺准考人確定名單	1373	澳門市政廳佈告 關於招考填補科長七缺考試事宜	1382
衛生司佈告 關於招考填補醫院主治醫生一缺之新應考日期事宜	1373	政府印刷署佈告 關於將若干權限授予署長助理事宜	1383
衛生司佈告 關於更正招考填補全科專科之終考應考人考試成績表事宜	1374	澳門貨幣暨匯兌監理署佈告 關於一九九四年度之報告及管理帳目事宜	1384
衛生司佈告 關於產科及婦科專科培訓實習之最後評核試之新典試委員會之組成	1374	澳門貨幣暨匯兌監理署佈告 關於一九九五年一月三十一日及二月二十八日之資產及負債分析表	1396
衛生司佈告 關於招考填補全科主治醫生一缺考試事宜	1374		
衛生司佈告 關於提供清潔服務之公開競投事宜	1375		
		法院公告及其他公告	

GOVERNO DE MACAU**GABINETE DO GOVERNADOR****Extracto de despacho**

Por despachos de 7 e 6 de Março de 1995, respectivamente:

Hong Chi Keong e Chu Pak Im, auxiliares qualificados, 2.º escalão, assalariados, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos — renovados e alterados os respectivos contratos, por mais um ano, para exercerem as mesmas funções no 3.º escalão, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 23 de Abril e 2 de Maio de 1995, respectivamente.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Abril de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ECONOMIA E FINANÇAS****Despacho n.º 43/SAEF/95**

Tendo sido salientada pela Direcção dos Serviços de Finanças a necessidade de ser alterada a composição da comissão administrativa do fundo permanente da DSF, constante do Despacho n.º 9/SAEF/95, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7/95, de 15 de Fevereiro, e sob proposta da mesma Direcção de Serviços, determino:

A comissão administrativa do fundo permanente da DSF é composta pelo subdirector, dr. Fernando Vaz de Medeiros, como presidente, sendo vogais o chefe de divisão, dr. Mário João Sequeira da Silva Anacoreta, e o chefe de secção, Evaristo Segisfredo Antunes, ambos da mesma Direcção de Serviços.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 10 de Abril de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 44/SAEF/95

Tendo a Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L., solicitado, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 44/88/M, de 13 de Junho, a aprovação do respectivo fundo de previdência;

Verificando-se que a proposta apresentada preenche os requisitos previstos no mesmo diploma;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 44/88/M, de 13 de Junho, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 58/88/M, de 4 de Julho, e nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, é autorizada a criação do fundo de previdência solicitado pela Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 10 de Abril de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Extracto de despacho

Por Despacho n.º 42/SAEF/95, de 7 de Abril, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Fernando Valentim da Silva Nogueira — deferida, a requerimento, a substituição da pena de demissão pela de aposentação compulsiva prevista nos artigos 300.º, n.º 1, alínea d), 304.º, 310.º e 315.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ao abrigo dos artigos 15.º, n.º 1, e 16.º, n.º 4, da Lei n.º 15/94, de 11 de Maio, publicada no *Boletim Oficial* n.º 19/94, I Série, de 13 de Maio.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 19 de Abril de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS****Despacho n.º 42/SATOP/95**

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director do Gabinete da Central de Incineração e da Estação de Tratamento de Águas Residuais, engenheiro Humberto António Verdelho Basílio, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a empresa H. Nolasco, Cia. Lda., cujo objecto é a execução da empreitada de Fecho das Células da 2.ª Fase de Exploração do Aterro Sanitário de Coloane.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 10 de Abril de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 43/SATOP/95

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Investimento Predial Han Van San, Limitada, de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno com a área de 2 419 m², sito em Macau, no gaveto formado pela Avenida do Infante D. Henrique, pela Rua do Dr. Pedro José Lobo e pela Avenida Doutor Mário Soares, afecto às finalidades comercial, escritórios e estacionamento (Processo n.º 1 448.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 84/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador, datado de 26 de Abril de 1994, a Sociedade de Investimento Predial Han Van San, Limitada, com sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.ºs 73 e 75, 17.º, apartamentos 1709 e 1710, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 5 622 a fls. 118 do livro C-14, veio solicitar autorização para modificar o aproveitamento do terreno onde se encontram implantados os prédios n.ºs 47 a 53, da Avenida do Infante D. Henrique, n.ºs 4 a 16, da Rua do Dr. Pedro José Lobo, e n.ºs 83 a 113, da Avenida Doutor Mário Soares, que lhe está concedido, por arrendamento, em conformidade com o projecto submetido à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), o qual foi considerado passível de aprovação.

2. Nestas circunstâncias o Departamento de Solos da DSSOPT calculou o valor das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que o reaproveitamento deveria obedecer, as quais foram aceites pela requerente por declaração de 25 de Julho de 1994.

3. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 30 de Setembro de 1994, emitiu parecer favorável.

4. O terreno a reaproveitar encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 19 681 a fls. 132 do livro B-41, n.º 20 404 a fls. 89 do livro B-44, n.º 20 139 a 20 144 de fls. 61 a 63 v. do livro B-43, e inscrito a favor da requerente sob os n.ºs 2 482 a 2 486 de fls. 40 a 44 do livro F-11K.

Tem a área registral global de 2 455,87 m², rectificada, por nova demarcação e medição efectuada pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), para 2 419 m² e encontra-se assinalado com as letras «A», «B» e «C» na planta n.º 3 035/90, emitida por aquela Direcção de Serviços em 26 de Abril de 1994, destinando-se as parcelas de terreno indicadas com as letras «B» e «C», com a área de 75 m² e 119 m², respectivamente, a integrar o domínio público do Território depois de desanexadas do referido terreno.

5. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da presente revisão foram notificadas à Sociedade de Investimento Predial Han Van San, Limitada, e por esta expressamente aceites mediante declaração datada de 14 de Fevereiro de 1995, assinada pelos seus membros do conselho de gerência, Ma Tak Yin, casado, natural da República Popular da China, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida da República, n.º 26, 5.º B, em Macau, Sen Kwai Hing, solteiro, maior, natural de Shaoguan, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 239, edifício Va Iong, 6.º andar, «F», e Huang Zhanglian, solteiro, maior, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Xangai, n.º 175, 18.º andar, «F», com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pelo Cartório da Notária Privada Natália Ferreira, conforme reconhecimento exarado naquela declaração em 16 de Fevereiro de 1995.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º e 129.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Sociedade de Investimento Predial Han Van San, Limitada, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por arrendamento, do terreno com a área registral de 2 455,87 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco vírgula oitenta e sete) metros quadrados, rectificada por nova medição para 2 419 (dois mil, quatrocentos e dezanove) metros quadrados, resultante da anexação, após a demolição dos edifícios nele construídos, dos prédios descritos na CRPM sob os n.ºs 19 681 a fls. 132 do livro P-41, 20 404 a fls. 89 do livro B-44 e 20 139 a 20 144 de fls. 61 a 63 v. do livro B-43, inscritos a favor da segunda outorgante sob os n.ºs 2 482 a 2 486 de fls. 40 a 44 do livro

F-11K, e situados em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, n.ºs 47 a 53, Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 4 a 16, e Avenida Doutor Mário Soares, n.ºs 83 a 113, o qual se encontra assinado com as letras «A», «B» e «C» na planta n.º 3 035/90, emitida em 26 de Abril de 1994, pela DSCC, anexa ao presente contrato e que dele faz parte integrante;

b) A reversão, livre de quaisquer ónus ou encargos, ao primeiro outorgante, das parcelas de terreno com as áreas de 75 (setenta e cinco) e 119 (cento e dezanove) metros quadrados, assinaladas, respectivamente, com as letras «B» e «C» na planta supra-mencionada, que serão desanexadas do terreno referido na alínea anterior e que se destinam a integrar o domínio público do Território.

2. A concessão do terreno, agora com a área de 2 225 (dois mil, duzentos e vinte e cinco) metros quadrados, assinalado com a letra «A» na referida planta, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, contados a partir de 29 de Julho de 1957, data da outorga da escritura pública de concessão inicial.

2. O prazo de arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, com 30 (trinta) pisos, incluindo 5 (cinco) caves.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Escritórios: do 3.º ao 23.º andar, com a área de 38 708 m²;

Estacionamento: nas caves 1 a 5 e parte do rés-do-chão, com a área de 10 855 m²;

Comércio: parte do rés-do-chão, sobreloja, 1.º e 2.º andar, com a área de 8 541 m².

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a segunda outorgante paga a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, paga \$ 15,00 (quinze) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 33 375,00 (trinta e três mil, trezentas e setenta e cinco) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passa a pagar o montante global de \$ 435 780,00 (quatrocentas e trinta e cinco mil, setecentas e oitenta) patacas, resultante da seguinte discriminação:

Área bruta para comércio:

8 541 m² x \$ 7,50/m² \$ 64 057,50

Área bruta para escritórios:

38 708 m² x \$ 7,50/m² \$ 290 310,00

Área bruta para estacionamento:

10 855 m² x \$ 7,50/m² \$ 81 412,50

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação, resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes, para efeito de emissão da licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho supramencionado, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior desta cláusula o projecto só se considera efectivamente apresentado, quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 90 (noventa) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula sexta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto e ao início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica

sujeita a multa que pode ir até \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeita a multa que pode ir até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sétima — Prémio do contrato

A segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 146 666 748,00 (cento e quarenta e seis milhões, seiscentas e sessenta e seis mil, setecentas e quarenta e oito) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 44 000 000,00 (quarenta e quatro milhões) de patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 102 666 748,00 (cento e dois milhões, seiscentas e sessenta e seis mil, setecentas e quarenta e oito) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em 6 (seis) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 19 267 263,00 (dezanove milhões, duzentas e sessenta e sete mil, duzentas e sessenta e três) patacas, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula oitava — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante actualiza a caução para o valor de \$ 33 375,00 (trinta e três mil, trezentas e setenta e cinco) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula nona — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. A licença de utilização do edifício a construir só será emitida após a apresentação do comprovativo da liquidação da totalidade do prémio, fixado na cláusula sétima do presente contrato.

3. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, a segunda outorgante pode constituir hipoteca voluntária, a favor de instituições de crédito sediadas ou com sucursal no Território, sobre o direito ao arrendamento do terreno ora con-

cedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que a se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima primeira — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

- a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sexta;
- b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;
- c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte da segunda outorgante.

Cláusula décima segunda — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido, quando se verificar qualquer dos seguintes factos:

- a) Falta de pagamento pontual da renda;
- b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;
- c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;
- d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

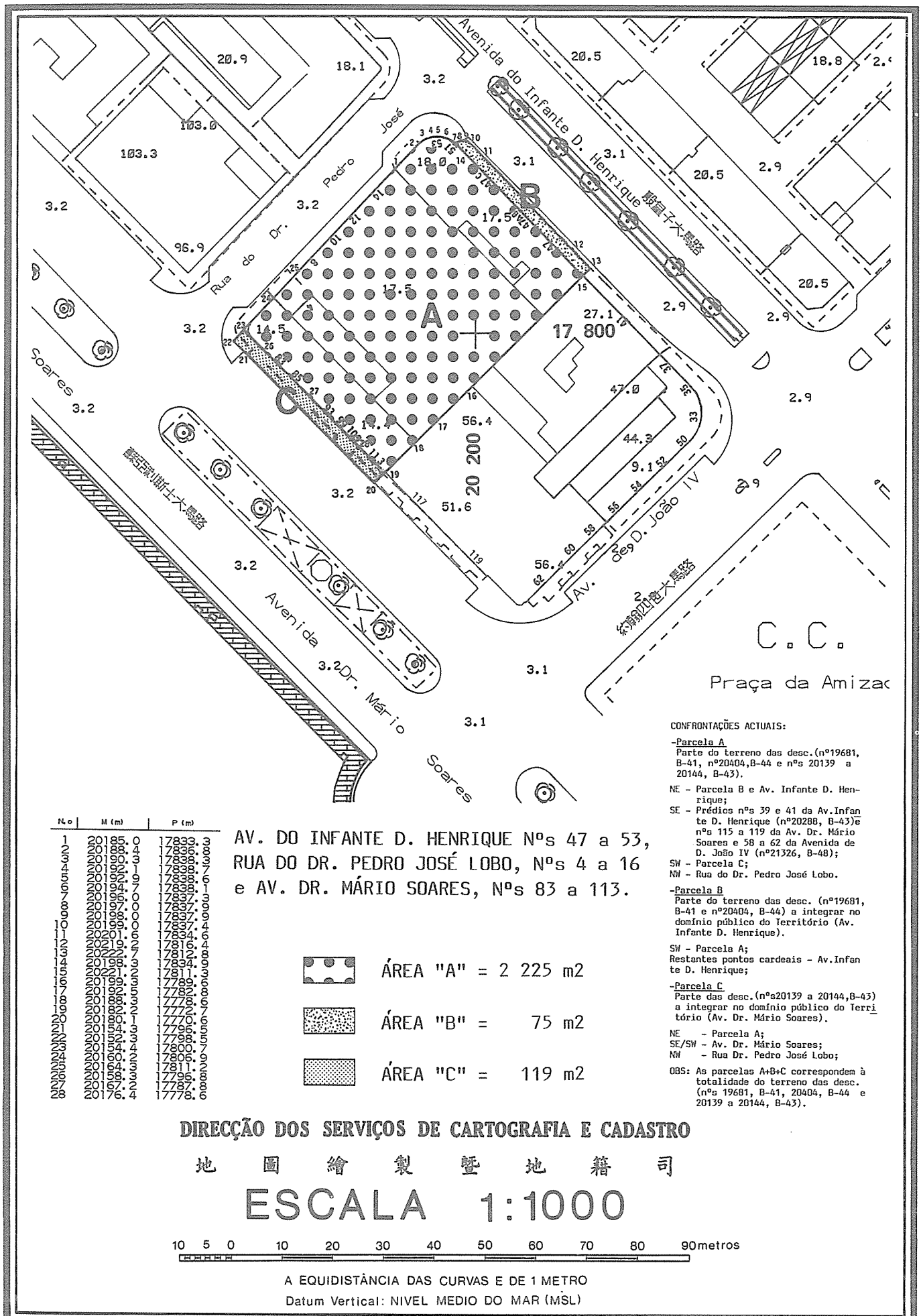
Cláusula décima terceira — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima quarta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 10 de Abril de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



N.º	M (m)	P (m)
1	77800	77800
2	77800	77800
3	77800	77800
4	77800	77800
5	77800	77800
6	77800	77800
7	77800	77800
8	77800	77800
9	77800	77800
10	77800	77800
11	77800	77800
12	77800	77800
13	77800	77800
14	77800	77800
15	77800	77800
16	77800	77800
17	77800	77800
18	77800	77800
19	77800	77800
20	77800	77800
21	77800	77800
22	77800	77800
23	77800	77800
24	77800	77800
25	77800	77800
26	77800	77800
27	77800	77800
28	77800	77800
29	77800	77800
30	77800	77800
31	77800	77800
32	77800	77800
33	77800	77800
34	77800	77800
35	77800	77800
36	77800	77800
37	77800	77800
38	77800	77800
39	77800	77800
40	77800	77800
41	77800	77800
42	77800	77800
43	77800	77800
44	77800	77800
45	77800	77800
46	77800	77800
47	77800	77800
48	77800	77800
49	77800	77800
50	77800	77800
51	77800	77800
52	77800	77800
53	77800	77800
54	77800	77800
55	77800	77800
56	77800	77800
57	77800	77800
58	77800	77800
59	77800	77800
60	77800	77800
61	77800	77800
62	77800	77800
63	77800	77800
64	77800	77800
65	77800	77800
66	77800	77800
67	77800	77800
68	77800	77800
69	77800	77800
70	77800	77800
71	77800	77800
72	77800	77800
73	77800	77800
74	77800	77800
75	77800	77800
76	77800	77800
77	77800	77800
78	77800	77800
79	77800	77800
80	77800	77800
81	77800	77800
82	77800	77800
83	77800	77800
84	77800	77800
85	77800	77800
86	77800	77800
87	77800	77800
88	77800	77800
89	77800	77800
90	77800	77800
91	77800	77800
92	77800	77800
93	77800	77800
94	77800	77800
95	77800	77800
96	77800	77800
97	77800	77800
98	77800	77800
99	77800	77800
100	77800	77800

AV. DO INFANTE D. HENRIQUE N.ºs 47 a 53,
 RUA DO DR. PEDRO JOSÉ LOBO, N.ºs 4 a 16
 e AV. DR. MÁRIO SOARES, N.ºs 83 a 113.

- ÁREA "A" = 2 225 m²
- ÁREA "B" = 75 m²
- ÁREA "C" = 119 m²

CONFRONTAÇÕES ACTUAIS:

-Parcela A
 Parte do terreno das desc. (n.º19681, B-41, n.º20404, B-44 e n.ºs 20139 a 20144, B-43).

NE - Parcela B e Av. Infante D. Henrique;

SE - Prédios n.ºs 39 e 41 da Av. Infante D. Henrique (n.º20288, B-43) e n.ºs 115 a 119 da Av. Dr. Mário Soares e 58 a 62 da Avenida de D. João IV (n.º21326, B-48);

SW - Parcela C;

NW - Rua do Dr. Pedro José Lobo.

-Parcela B
 Parte do terreno das desc. (n.º19681, B-41 e n.º20404, B-44) a integrar no domínio público do Território (Av. Infante D. Henrique).

SW - Parcela A;

Restantes pontos cardeais - Av. Infante D. Henrique;

-Parcela C
 Parte das desc. (n.ºs20139 a 20144, B-43) a integrar no domínio público do Território (Av. Dr. Mário Soares).

NE - Parcela A;

SE/SW - Av. Dr. Mário Soares;

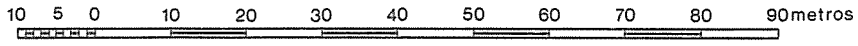
NW - Rua Dr. Pedro José Lobo;

OBS: As parcelas A+B+C correspondem à totalidade do terreno das desc. (n.ºs 19681, B-41, 20404, B-44 e 20139 a 20144, B-43).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
 Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 44/SATOP/95

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 3/94/M, de 17 de Janeiro, torna-se necessário converter as plantas provisórias, correspondentes à publicação da freguesia de Nossa Senhora de Fátima, em definitivas.

No uso da competência delegada pela alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, determino:

São convertidas em definitivas, a partir da data da assinatura deste despacho, todas as plantas daquela freguesia que não se encontrem em situação de suspensão ou reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do diploma supracitado.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 10 de Abril de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 19 de Abril de 1995. — O Chefe do Gabinete, *J. A. Ferreira dos Santos*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A JUSTIÇA**

Extracto de despacho

Por despacho n.º 15-I/SAJ/95, de 4 de Abril:

Glória Manuela dos Santos Sapage da Fonseca — dada por finda, a seu pedido, a partir de 19 de Abril de 1995, a comissão de serviço nas funções de secretária pessoal deste Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 19 de Abril de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Noronha e Silveira*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A SEGURANÇA**

Extracto de despacho

Por Despacho n.º 30/SAS/95, de 3 de Abril, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Maria Luísa da Conceição Hagedorn Rangel — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, para exercer o cargo de secretária pessoal deste Gabinete, a partir de 4 de Junho de 1995.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 19 de Abril de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Luís Fernando da Fonseca Sobral*.

**SERVIÇO DO ALTO-COMISSARIADO CONTRA
A CORRUPÇÃO E A ILEGALIDADE ADMINISTRATIVA**

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Alto-Comissário, de 4 de Abril de 1995:

Vítor Manuel Gorjão Rodrigues — renovada a comissão de serviço como chefe do Serviço de Administração-Geral, nos

termos dos artigos 16.º e 32.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, conjugados com os artigos 15.º, n.º 1, e 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, 69.º do EOM e do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, a partir de 3 de Maio próximo, até ao termo da sua requisição à República, em 20 de Setembro de 1995, mantendo o lugar que actualmente ocupa.

(Isento de visto, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 11/90/M).

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 19 de Abril de 1995. — O Chefe de Gabinete, *Lino José Baptista Rodrigues Ribeiro*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 2 de Janeiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Fevereiro do mesmo ano:

Albertino da Silva Mendes — contratado, por assalariamento, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de seis meses, a partir de 8 de Fevereiro de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 21 de Fevereiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Abril do mesmo ano:

Yeung Mei Mei — contratada além do quadro para exercer funções de assistente de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, a partir de 20 de Março de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 19 de Abril de 1995. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despacho de 14 de Novembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Março de 1995:

Leong Lai Heng — renovado o seu contrato além do quadro como técnico auxiliar de 1.ª classe, 3.º escalão, índice 255, por mais um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1995, nos termos dos

artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 30 de Dezembro de 1994, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Março de 1995:

Licenciada Cheong Sam I — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, pelo período de um ano, a partir de 3 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 17 de Janeiro de 1995, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Março do mesmo ano:

Maria da Conceição do Carmo Luís Alves — contratada, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e 13.º do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, para exercer funções de agente de ensino nestes Serviços, com habilitações mínimas, nível 10, índice 215, com início em 10 de Fevereiro e termo a 15 de Julho de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 3 de Abril de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^o o Governador, de 1 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Março de 1995:

Licenciado Jorge Manuel Sales Marques — contratado além do quadro, ao abrigo dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, pelo período de dois anos, e 7.º, n.º 1, alínea *b*), e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de assistente hospitalar, 3.º escalão, índice 620, a partir de 1 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 17 de Janeiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Abril do mesmo ano:

Chang In In — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, a partir de 18 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Fevereiro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Março do mesmo ano:

Licenciados Kuok Un I, Lam Wan Leng e Lei Kong Iok — contratados além do quadro, pelo período de dois anos, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com os artigos 18.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, com referência à categoria de assistente hospitalar, 1.º escalão, índice 580, a partir de 14 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 6 de Março de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 31 do mesmo mês e ano:

Licenciado Choi Peng Cheong — contratado além do quadro, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de técnico superior de saúde de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, a partir de 10 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 14 de Março de 1995:

Chan I Wa — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, no cargo de adjunto destes Serviços, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 23 de Novembro, conjugado com a Portaria n.º 74/94/M, de 21 de Março, a partir de 1 de Julho de 1995.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 16 de Março de 1995:

Rogério Artur dos Santos — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, no cargo de director da Escola Técnica destes Serviços, equiparado a chefe de departamento, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, alínea *a*), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Julho de 1995.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 20 de Março de 1995:

Rosa de Jesus Nunes — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, no cargo de chefe do Sector de Compras destes Serviços, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, alínea *b*), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Julho de 1995.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 29 de Março de 1995:

José Xavier Lam, aliás Lam Veng In, segundo-oficial destes Serviços, de nomeação definitiva, único classificado no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 11/95, II Série, de 15 de Março — nomeado, definitivamente, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, primeiro-oficial, grau 3, 1.º escalão, dos mesmos Serviços, indo ocupar a

vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, e ocupada pelo mesmo.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 31 de Março de 1995:

Wong Chi Pio, Cheang Ka Neng, Li Ping Wan e Lou Choi Han, clínicos gerais, 2.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os contratos, por mais um ano, a partir de 1 de Junho de 1995.

Maria Luíza Oliveira Morais Castel-Branco Ferreira, técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal, 3.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 5 de Maio de 1995.

Maria de Lurdes Teiga, adjunto-técnico principal, 2.º escalão, Tou Sio I e Sio Mei In, ambos adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, todos contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais dois anos, a partir de 3, 10 e 18 de Maio de 1995, respectivamente.

Por despacho do director, substituto, de 3 de Abril de 1995:

Autorizada a mudança das instalações da firma de importação, exportação e venda por grosso de produtos farmacêuticos «Hong Heng Seng Yeok Chon Ch'oi Hau Mih», alvará n.º 58, cuja titularidade pertence a Lou Son Tai, com sede na Avenida da Concórdia, edifício Wang Son, n.º 116, 17.º, I, e funcionando na Avenida de Venceslau de Morais, edifício Kek Seng, bloco 2, 11.º andar, I.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 19 de Abril de 1995. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despachos de 9 de Dezembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Fevereiro de 1995:

Ho Weng Hong, Maria Rita Ribeiro Madeira de Carvalho da Luz e Fong Mei Cheng, 1.º, 3.º e 4.º classificados no respectivo concurso — nomeados, em comissão de serviço, técnicos de informática principais, 1.º escalão, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, e 34.º, n.º 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugados com os artigos 47.º, 22.º, n.º 8, alínea b), e 23.º, n.º 12, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares constantes da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não providos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho de 9 de Dezembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Março de 1995:

Cheang Mui Leng, 2.ª classificada no respectivo concurso — nomeada, em comissão de serviço, técnica de informática principal, 1.º escalão, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, e 34.º, n.º 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugados com os artigos 47.º, 22.º, n.º 8, alínea b), e 23.º, n.º 12, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares constantes da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 16 de Março de 1995:

Os contratados além do quadro, abaixo mencionados, destes Serviços — renovados os referidos contratos, por mais um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

So Sok Mei, como técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, a partir de 15 de Abril de 1995;

Pang Wai Han e U Iok Lan, como assistente de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, e adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, a partir de 2 e 23 de Abril de 1995, respectivamente;

Lei Ioc I, como técnica auxiliar principal, 1.º escalão, índice 265, a partir de 1 de Junho de 1995;

Yeung Wai Cheng e Luísa Paula Gando de Azevedo Ferreira Dias da Costa, como técnicas auxiliares de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 230, a partir de 15 de Maio e 1 de Junho de 1995, respectivamente;

Yeung Sao Lai, como agente de censos e inquéritos de 2.ª classe, 3.º escalão, índice 220, a partir de 14 de Maio de 1995.

Os assalariados, abaixo mencionados, destes Serviços — renovados os referidos contratos de assalariamento, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Joaquim Alves da Silva Pereira, como operário semiqualficado, 5.º escalão, índice 170, a partir de 2 de Abril de 1995;

Ieong Peng Hong, como operário qualificado, 2.º escalão, índice 160, a partir de 2 de Abril de 1995;

Felisberto Xavier, como operário, 2.º escalão, índice 120, a partir de 15 de Abril de 1995;

Lam Kam Sio, como auxiliar, 3.º escalão, índice 120, a partir de 18 de Abril de 1995.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 19 de Abril de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 30 de Dezembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Abril de 1995:

Lao Chi Chi — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Janeiro de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenhar funções nestes Serviços, com a remuneração equivalente a técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Declaração

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional				
Capítulo/Divisão	Económica				
	Código	Alín.			
01	02				«Despacho do Ex. ^{mo} Sr. S.A.E.F., de 30 de Dezembro de 1994».
		Encargos Gerais -- Gabinete do Governador			
	1-01-1	01-01-09-00	\$ 4 226,10		
		Subsídio de Natal			
01	05				
		Encargos Gerais -- Padroado do Oriente			
	7-03-0	01-01-01-01	\$ 18 000,00		
		Vencimentos ou honorários			
	7-03-0	01-01-09-00	\$ 2 330,00		
		Subsídio de Natal			
01	09				
		Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas			
	1-01-1	01-01-05-01	\$ 1 811,30		
		Salários			
01	10				
		Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais			
	1-01-1	01-02-02-00	\$ 3 726,00		
		Representação variável ou eventual			
	1-01-1	01-05-01-00	\$ 390,00		
		Subsídio de família			
12	00				
		Despesas Comuns			
19	00				
	9-03-0	05-04-00-00	\$ 1 511 864,10		
		Dotação provisional			
		Serviços de Economia			
23	00				
	8-01-0	01-02-03-00	\$ 1 626,30		
		Trabalho por turnos			
		Serviços de Turismo			
	8-08-0	01-01-01-02	\$ 10 179,00		
		Prémio de antiguidade			
	8-08-0	01-01-02-01	\$ 467 821,70		
		Remunerações			
	8-08-0	01-01-02-02	\$ 1 960,00		
		Prémio de antiguidade			
	8-08-0	01-01-06-00	\$ 62 159,40		
		Duplicação de vencimentos			

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão		Código	Alín.			
23	00	8-08-0	01-02-03-001-02			
		8-08-0	01-02-06-001	\$ 1 332,00		
		8-08-0	01-06-03-031	\$ 27 970,00		
				\$ 6 400,00		
27	01					
		1-01-3	01-01-01-011	\$ 589 270,60		
		1-01-3	01-01-02-011	\$ 152 374,70		
		1-01-3	01-01-07-001	\$ 36 969,00		
35	00					
		8-01-0	01-01-02-021	\$ 25 786,60		
		8-01-0	01-01-10-001	\$ 67 446,30		
		8-01-0	01-02-01-001	\$ 3 440,50		
		8-01-0	01-02-06-001	\$ 25 094,00		
		8-01-0	01-06-03-011	\$ 1 250,00		
36	00					
		1-02-2	01-01-01-021	\$ 300,60		
				\$ 1 511 864,10	\$ 1 511 864,10	

Rectificação**SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO**

Por ter saído incorrecto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho respeitante à composição das Comissões de Fixação e de Revisão do Imposto Profissional, publicado na página 1 203 do *Boletim Oficial* n.º 14/95, II Série, de 6 de Abril, se rectifica o seguinte:

Onde se lê: «*Secretário, sem voto: Vu Chin Tong*»

deve ler-se: «*Secretário, sem voto: Vu Chi Tong*».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 19 de Abril de 1995. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extractos de despachos**

Por despacho de 7 de Novembro de 1994, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Março de 1995:

Licenciada Maria José Santos de Prado e Castro Palma Carlos — contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior principal, 1.º escalão, índice 540, pelo período de dois anos, a partir de 23 de Fevereiro de 1995, nestes Serviços (Departamento de Apoio-Técnico), ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 17 de Janeiro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visados pelo Tribunal de Contas em 29 de Março do mesmo ano:

Chak Kin Wa, Yueng Kin Wai, Chou Fok Tak, Wong Kam Leong, Kou Chi Keong e Wong Cheng Keong — renovados os contratos de assalariamento para exercerem funções de guardas, 1.º escalão, índice 180, no EPC, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º, n.º 1, alínea c), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 17 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despacho de 14 de Março de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Wong Man Chun, auxiliar, assalariado, destes Serviços — alterado o índice salarial para o 3.º escalão da mesma categoria, a partir de 24 de Março de 1995.

Por despachos de 4 de Abril de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Licenciados Jorge Domingos Leitão Pereira e José Armando Coutinho Batista Pereira — renovada a designação de peritos-médicos, pelo período de um ano, nos termos do artigo 10.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 9/94/M, de 31 de Janeiro.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 19 de Abril de 1995. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 16 de Janeiro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Março do mesmo ano:

Licenciado Vong Veng Fu e Ma Sao Lai — nomeados, definitivamente, técnico superior de informática de 2.ª classe e assistente de informática de 2.ª classe, ambos do 3.º escalão, do grupo de pessoal de informática destes Serviços, nos termos dos artigos 5.º, n.ºs 1 e 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e 20.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 31/94/M, de 20 de Junho, e ainda não providas.

(É devido o emolumento de \$ 40,00 e \$ 24,00, respectivamente)

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 19 de Abril de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extracto de despacho**

Por despacho de 7 de Fevereiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Abril do mesmo ano:

Licenciada Maria João Mendes de Almeida Nabo — contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 15 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 19 de Abril de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS**Extractos de despachos**

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 8 de Março de 1995:

António Viseu e licenciado Fong Soi Kun — renovadas as comissões de serviço no cargo de chefe da Divisão de Meteorologia e adjunto de direcção, pelo prazo de um ano, a partir de 22 de Junho de 1995, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 8 de Março de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Abril do mesmo ano:

Sin Vun Meng, Cheong Chin Chio e Lai Chi Hou — contratados, por assalariamento, para estagiários de meteorologista ope-

racional destes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de seis meses, a partir de 13 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 19 de Abril de 1995. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho de 10 de Fevereiro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Março do mesmo ano:

Chau Cheuk Kwan — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, a partir de 15 de Fevereiro de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, este último na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 24 de Fevereiro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Abril do mesmo ano:

Cheong Soc Fong — contratada, por assalariamento, pelo período de seis meses, a partir de 6 de Março de 1995, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea c), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 1 de Março de 1995:

Ho Tak, auxiliar, 2.º escalão, assalariado, destes Serviços — renovado e alterado o respectivo contrato, por mais um ano, para exercer as mesmas funções no 3.º escalão, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 14 de Março de 1995.

Por despacho de 2 de Março de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Abril do mesmo ano:

Juliana Maria Pereira — contratada além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, a partir de 23 de Março de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado

pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, este último na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental ao orçamento da Comissão Instaladora da Escola Superior de Turismo de 1995, autorizada por despacho de 25 de Março de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Classificação económica	Designação	Reforço ou inscrição	Anulação
	<i>Despesas correntes</i>		
	Pessoal		
01-01-03-00-00	Remunerações de pessoal diverso		
01-01-03-01-00	Remunerações	\$8000000,00	—
	Salários do pessoal eventual		
01-01-05-01-00	Salários	—	\$8100000,00
	Remunerações acessórias		
01-02-03-00-02	Trabalho por turnos	\$ 100000,00	—
	<i>Total</i>	\$8100000,00	\$8100000,00

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 19 de Abril de 1995. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 15 de Março de 1995:

Maria Natércia Augusta Gil, intérprete-tradutora de 3.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública — requisitada, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 15 de Março de 1995, para prestar serviço neste Gabinete, como intérprete-tradutora de 2.ª classe, 1.º escalão.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 20 de Março de 1995:

Lai Kam Un — renovado o seu contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 16 de Maio de 1995, para exercer funções de auxiliar, 1.º escalão, neste Gabinete, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 4 de Abril de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Amável Afonso Barata Camões — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, a partir de 9 de Junho de 1995, no cargo de director deste Gabinete.

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso deste Gabinete, na página 1208 do *Boletim Oficial* n.º 14/95, II Série, de 6 de Abril, o extracto de despacho relativo à nomeação da chefe da Divisão de Estudos e Publicações deste Gabinete, se rectifica o seguinte:

Onde se lê: «Bacharel Ho Lai Chun da Luz»

deve ler-se: «Licenciada Ho Lai Chun da Luz».

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 19 de Abril de 1995. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

CAPITANIA DOS PORTOS**Extracto de despacho**

Por despachos de 10 de Janeiro e 27 de Fevereiro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 30 de Março do mesmo ano:

Lam Wai Pong, técnico auxiliar de 1.ª classe, 2.º escalão, assalariado, desta Capitania — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, ao abrigo dos artigos 10.º, n.º 2, 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico auxiliar de radioelectrónica de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 265, a partir de 1 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Capitania dos Portos, em Macau, aos 19 de Abril de 1995. — O Capitão dos Portos-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS****Extractos de despachos**

Por despachos de 30 de Dezembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Pedro Lao e Chau Su Sam, intérpretes-tradutores de 1.ª classe, 1.º escalão, e Lou Sio Cheng, intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, todos dos Serviços de Administração e Função Pública — renovadas as requisições, a partir de 1 de Janeiro de 1995, pelo período de um ano, eventualmente renovável, para prestarem funções nestes Serviços, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 28 de Fevereiro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Março do mesmo ano:

Lo Keng Fu — contratado, por assalariamento, pelo período de um ano, eventualmente renovável, a partir de 1 de Março de 1995, para desempenhar funções de auxiliar, 1.º escalão, índice 100, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado

pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 19 de Abril de 1995. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

ESCOLA SUPERIOR**Extractos de despachos**

Por despachos de 28 de Fevereiro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Ho Chi Cheong — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 3 de Março de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, no cargo de operário semiqualficado, 2.º escalão, índice 140, mantendo-se as demais condições contratuais.

Por despachos de 14 de Março de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Tam Chon Wai e Cheong Chon Meng — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 16 de Março de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, como operário semiqualficado, 2.º escalão, índice 140, e auxiliar, 1.º escalão, índice 100, mantendo-se as demais condições contratuais.

Por despacho de 3 de Abril de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Fong In Iao — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 6 de Abril de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, no cargo de auxiliar, 1.º escalão, índice 100, mantendo-se as demais condições contratuais.

Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, em Coloane, aos 19 de Abril de 1995. — O Director da Escola, *José Manuel da Silva Agordela*, tenente-coronel de artilharia.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO**Extracto de despacho**

Por despacho de 9 de Março de 1995:

Suzana Maria de Sousa — rescindido o contrato de assalariamento, a seu pedido, no cargo de segundo-oficial, 1.º escalão, destes Serviços, a partir de 27 de Março de 1995, ao abrigo do artigo 28.º, n.º 1, alínea f), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, cuja disposição foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 19 de Abril de 1995. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extracto de despacho

Por despachos de 16 e 20 de Setembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 17 de Dezembro do mesmo ano:

Marinela Mercês do Carmo Gouveia Pereira — contratada, por assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 20 de Setembro de 1994, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com referência à categoria de oficial administrativo principal, 1.º escalão, índice 305.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 12 de Abril de 1995. — A Directora dos Serviços, substituta, *Maria da Conceição F. P. Ramos*, engenheira-geógrafa.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 13 de Março de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Abril do mesmo ano:

Licenciado Kong Weng Fai — nomeado, em comissão de serviço, por um ano, para exercer funções de director do Laboratório de Polícia Científica, do quadro de pessoal de chefia desta Directoria, ao abrigo dos artigos 12.º, n.º 3, 27.º, n.º 1, alínea a), e 28.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, conjugados com os artigos 1.º, 2.º, n.º 1 e 3, alínea a), 3.º, n.º 1, alínea a), 4.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo citado Decreto-Lei n.º 61/90/M, e vago resultante da exoneração do engenheiro Fernando Henrique dos Santos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 19 de Abril de 1995. — O Director, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 21 de Março de 1995, e mediante a anuência do director dos Serviços de Administração e Função Pública:

Alice Wong, intérprete-tradutora de 3.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública — requisitada, ao abrigo do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para prestar serviço neste Instituto, pelo período de um ano, renovável, com referência à categoria que detém, a partir de 18 de Abril de 1995.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 19 de Abril de 1995. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

INSTITUTO CULTURAL

Extractos de despachos

Por despacho de 6 de Março de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Abril do mesmo ano:

Maria de Lourdes Ferreira Santos — contratada em regime além do quadro, pelo período de um ano, com referência à categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, a partir de 16 de Março de 1995, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 24 de Março de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Cheng Tou Meng — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, com referência à categoria de operário qualificado, 2.º escalão, a partir de 14 de Abril de 1995, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Instituto Cultural, em Macau, aos 19 de Abril de 1995. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo*.

LEAL SENADO

Extracto de deliberação

Por deliberação desta Câmara, em sessão camarária de 24 de Fevereiro de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 29 de Março do mesmo ano:

Wong Kai Hung, fiscal, 3.º escalão, assalariado do SVA — alterada a situação funcional para fiscal principal, 1.º escalão, índice 170, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro, a partir de 24 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Extractos de despachos

Por despachos do vereador, a tempo inteiro, de 28 de Fevereiro de 1995, e presentes na sessão camarária de 3 de Março do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, pelo prazo de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 7, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, alterados pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, e 11.º, n.º 1, 3 e 4, conjugados com o artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 2.º do citado Decreto-Lei n.º 80/92/M:

Che Soi Sun, aliás Xie Rui Xuan, Lo Peng Fai e Wan Kiang Wan, operários semiqualeificados, 3.º escalão, índice 150, dos STM, a partir de 5 de Março de 1995;

Fong Cheok Iong, auxiliar, 4.º escalão, índice 130, dos STM, a partir de 26 de Março de 1995.

Por despachos do vereador, a tempo inteiro, de 21 de Março de 1995, e presentes na sessão camarária de 24 do mesmo mês e ano:

Licenciados Ng Sio Fai e Chan Ian Hoi, técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, do LM — renovados os contratos além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de dois anos, a partir de 10 de Maio e 1 de Junho de 1995, respectivamente, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Por despachos do vice-presidente, de 22 de Março de 1995, e presentes na sessão camarária de 24 do mesmo mês e ano:

Ângela de Fátima Carreira Chiu e Lai Mei Ian, terceiros-oficiais, 1.º escalão, dos SAF — renovados os contratos além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de 14 de Maio de 1995, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Leal Senado, em Macau, aos 19 de Abril de 1995. — O Vice-Presidente do Leal Senado, *Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho*.

OFICINAS NAVAIS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 13 de Fevereiro de 1995:

Adelino André da Silva, chefe de secção da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — renovada a comissão de serviço, pelo período de dois anos, no cargo de chefe do Sector Administrativo das Oficinas Navais, a partir de 23 de Maio de 1995, nos termos do artigo 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 19 de Abril de 1995. — O Presidente, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 31 de Março de 1995:

Fernando Augusto de Carvalho Conceição e Xequê Hédar Mamblecar, aliás João Xequê Mamblecar, destes Serviços —

renovadas as suas comissões de serviço nos cargos de chefe da Secção de Tratamento e Distribuição de Correio — Tradic, e chefe do Subsector de Licenciamento, por um ano, nos termos do artigo 4.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 1 e 8 de Junho de 1995, respectivamente.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 4 de Abril de 1995:

Francisco Xavier Leong, primeiro-oficial de exploração postal do quadro de pessoal destes Serviços — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de um ano, chefe da Secção Central de Atendimento de Público — ECAP, dos mesmos Serviços, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 97.º do Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 19 de Abril de 1995. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Roldão Lopes*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 24 de Janeiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Abril do mesmo ano:

Licenciada Lou Man — contratada, por assalariamento, pelo período experimental de seis meses, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea c), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções neste Gabinete, com a categoria de técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, a partir de 1 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 19 de Abril de 1995. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita*.

GABINETE PARA O ESTUDO E PLANEAMENTO DOS ASSUNTOS DA TRANSIÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 15 de Março de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Abril do mesmo ano:

Pang Chan Kao, técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, deste Gabinete — atribuído, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, o índice 315, com referência à mesma categoria no 2.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição, em Macau, aos 19 de Abril de 1995. — Pelo Coordenador do Gabinete, *Maria da Conceição Rodrigues*.

GABINETE PARA A PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA TOXICODEPENDÊNCIA

Extracto de despacho

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 16 de Fevereiro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 28 de Março do mesmo ano:

Chan Kit Ping e Sin Wai Cheang — contratados além do quadro, pelo período de um ano, como técnica de 2.^a classe, 1.^o escalão, índice 350, e técnico superior de 2.^a classe, 1.^o escalão, índice 430, deste Gabinete, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 3 e 28 de Abril de 1995, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00 e \$ 40,00, respectivamente)

Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, em Macau, aos 19 de Abril de 1995. — A Coordenadora do Gabinete, *Maria Isabel Belo*.

GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 31 de Março de 1995, de S. Ex.^a o Governador:

Reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.^o, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, aos funcionários de nomeação definitiva:

Bernardo Francisco Lau, chefe do quadro do Comando da Polícia Marítima e Fiscal;

Américo José Alves, guarda de 1.^a classe do quadro do Comando da Polícia Marítima e Fiscal.

Nos termos do artigo 18.^o, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 10 de Abril de 1995).

Chou Iok Heng, aliás Chow Yoke Hain, aliás Maung Than Aye, guarda, de nomeação definitiva, do quadro do Comando da Polícia Marítima e Fiscal — reconhecido o direito de aposentação com transferência da responsabilidade das respectivas pensões de aposentação e de sobrevivência para a Caixa Geral de Aposentações, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.^o, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 10 de Abril de 1995).

Por despachos de 3 de Abril de 1995, de S. Ex.^a o Governador:

Reconhecido o direito de aposentação com transferência da responsabilidade das respectivas pensões de aposentação e de sobrevivência para a Caixa Geral de Aposentações, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.^o, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, aos funcionários de nomeação definitiva:

Fernando Rosa Nunes, chefe do quadro do Comando da Polícia Marítima e Fiscal;

Fernando Augusto da Silva Sousa, chefe do quadro do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau;

Iong Fong Meng Dias, guarda-ajudante do quadro do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau;

Ivone Fátima Xavier Lopes Martins, primeira-ajudante do quadro do Cartório Notarial das Ilhas;

José António da Silva, fiscal principal do quadro do Leal Senado de Macau;

Daniel Henrique Dias, oficial administrativo principal do quadro do Gabinete de Comunicação Social;

Jorge Humberto Gomes Nobre de Moraes, chefe de serviço hospitalar do quadro dos Serviços de Saúde de Macau.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 10 de Abril de 1995).

Reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.^o, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, aos funcionários de nomeação definitiva:

Zoé Francisco Gomes Mourato, segundo-oficial do quadro da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego;

António Fernandes, enfermeiro-chefe do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

João Bosco Basto da Silva, professor do ensino secundário do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Rita Maria Farinha Chacim, comissária-chefe do quadro do Comando da Polícia Marítima e Fiscal;

Delfim Caetano Lourenço Chacim, guarda do quadro do Comando da Polícia Marítima e Fiscal.

Nos termos do artigo 18.^o, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

Aida do Espírito Santo Pinto Marques, auxiliar técnica de 3.^a classe da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, na situação de licença sem vencimento de longa duração.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 10 de Abril de 1995).

Por despachos de 6 de Abril de 1995, de S. Ex.^a o Governador:

Reconhecido o direito de aposentação com transferência da responsabilidade das respectivas pensões de aposentação e de

sobrevivência para a Caixa Geral de Aposentações, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, aos funcionários de nomeação definitiva:

Beatriz Amélia Alves de Sousa Oliveira Basto da Silva, professora do ensino secundário do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de vogal do Conselho de Gestão da Fundação Macau;

Celeste Gracias, segundo-oficial do quadro do Instituto de Acção Social de Macau;

Lu Soc Hin, guarda do quadro do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau;

Rogério da Encarnação Couto Júnior, subintendente do quadro do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau;

Leonel José da Conceição Carvalhosa, chefe do quadro do Comando da Polícia Marítima e Fiscal.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 12 de Abril de 1995).

Manuel da Silva, segundo-oficial, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção dos Serviços de Turismo — reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o funcionário, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vaga no correspondente lugar de origem.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 12 de Abril de 1995).

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 19 de Abril de 1995. — O Coordenador do Gabinete, *J. E. Lopes Luís*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE SAÚDE

Listas

Definitiva do concurso comum para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, área de saúde pública, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, conforme aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 48, II Série, de 30 de Novembro de 1994:

Candidatos admitidos:

Choi Sio Cheok;

Fong Peng;

Iun In Pek;

Lai Fong Leng;

Mon Va Kei;

Tam Mei Kun ou Haam Bee Kwin.

Candidato excluído:

Chan Tit Fong, a)

a) Por não ter apresentado os documentos exigidos em 2.2 c) das condições de candidatura e em 3 b).

A entrevista aos candidatos admitidos será efectuada no prazo de dez dias a contar da data da publicação, na sala de reuniões do Centro de Transfusões de Sangue, pelas 15,00 horas.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 4 de Abril de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Gabriel Arcanjo Branco de Olim*. — A Vogal Efectiva, *Beatrice Young* — O Vogal Efectivo, *Carlos Alberto Simões Basto*.

(Custo desta publicação \$ 612,90)

Definitiva do concurso comum para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, área de farmácia, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, conforme aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 48, II Série, de 30 de Novembro de 1994:

Candidatos admitidos:

Chan Cheok Kun;

Cheang Sio Meng ou Cheang Kin Meng;

Chiang Pui Chiu;

Lee Meng Leong;

Ng Chi Fai.

A entrevista aos candidatos admitidos será efectuada dez dias a contar da data da publicação, na sala de reuniões do Centro de Transfusões de Sangue, pelas 15,00 horas.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 4 de Abril de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Gabriel Arcanjo Branco de Olim*. — A Vogal Efectiva, *Beatrice Young* — O Vogal Efectivo, *Carlos Alberto Simões Basto*.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

Avisos

O júri do concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente hospitalar, grau 1, 1.º escalão, da carreira médica hospitalar, área de cirurgia geral, do quadro dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, II Série, de 8 de Fevereiro de 1995, deliberou marcar a nova data para prestação de provas do concurso supracitado:

Hora: 9,00 horas;

Dia: 28 de Abril de 1995;

Local: sala de reuniões da Direcção, no piso 5 do Centro Hospitalar Conde de São Januário.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 6 de Abril de 1995. — O Presidente do Júri, *António Antunes da Terra*.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o aviso da publicação da lista classificativa do exame final da especialidade de Clínica Geral — Programa de Especialização de Médicos de Formação não Portuguesa, realizado nos termos do aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, II Série, de 1 de Março de 1995, homologada pela Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se rectifica:

Onde se lê: «... por despacho de 13 de Fevereiro de 1995»

deve ler-se: «... por despacho de 31 de Março de 1995».

Serviços de Saúde, em Macau, aos 7 de Abril de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos Manuel Nogueira da Carhota*.

(Custo desta publicação \$ 297,70)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 3 de Abril de 1995, foi autorizada a anulação do aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, II Série, de 15 de Março de 1995, relativo ao exame de avaliação final do Internato Complementar de Obstetrícia e Ginecologia (Decreto-Lei n.º 102/88/M) e nomeado novo júri, data e local para a realização do mesmo exame com a seguinte composição:

1. Júri — *Membros efectivos:*

Presidente

Dr. José Alberto de Jesus Ascenção, chefe de serviço hospitalar de Obstetrícia/Ginecologia.

Vogais efectivos

Dr. Delfim Luís Castel Branco Ferreira, assistente hospitalar de Obstetrícia/Ginecologia; e

Dra. Etelvina Morais Ferreira da Fonseca, assistente hospitalar de Obstetrícia/Ginecologia.

Vogais suplentes:

Dra. Luo Yi Fan, chefe de serviço hospitalar de Obstetrícia/Ginecologia; e

Dr. Luís Tibiriça Melchiades Dória, assistente hospitalar de Obstetrícia/Ginecologia.

2. *Local:* sala de reuniões do 5.º andar do bloco médico-cirúrgico.

3. *Dias:* 26, 27 e 28 de Abril de 1995.

4. *Hora:* 9,00 horas.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 10 de Abril de 1995. — O Director dos Serviços, *João Maria Largueto Claro*.

(Custo desta publicação \$ 656,60)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 7 de Abril de 1995, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se encontra aberto concurso comum para o pre-

enchimento de uma vaga de assistente de clínica geral, grau 1, 1.º escalão, da carreira médica de clínica geral do quadro dos Serviços de Saúde.

1. *Tipo, prazo e validade*

Trata-se de concurso comum, de ingresso, geral e documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* e esgotando-se com o preenchimento da vaga.

2. *Condições de candidatura*

Ao lugar de assistente de clínica geral, grau 1, 1.º escalão, podem candidatar-se os médicos habilitados com a graduação em generalista, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro.

3. *Forma de admissão e local*

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, referido no n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), o qual deve ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Divisão de Gestão de Pessoal, sita no 1.º andar da Escola Técnica dos Serviços de Saúde, acompanhado dos seguintes documentos:

Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso; e
- c) Três cópias do *curriculum vitae*.

Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- d) Três cópias do *curriculum vitae*.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e c), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. *Conteúdo funcional*

Ao assistente de clínica geral são atribuídas as seguintes funções:

- a) O atendimento e tratamento dos clientes a seu cargo, por quem é responsável;
- b) A tomada de decisões de intervenção médica que, em seu critério, se imponham em cada caso;

c) A orientação e seguimento dos clientes na utilização de serviços de saúde a que decida enviá-los para a devida assistência, nomeadamente quanto a cuidados hospitalares, mediante relatório escrito confidencial;

d) A visita aos seus doentes internados para conferência com os médicos hospitalares;

e) A recepção, em referência de retorno, dos relatórios correspondentes à intervenção de outros serviços de saúde;

f) A programação dos cuidados personalizados e de prevenção primária e secundária que caibam no âmbito da sua competência;

g) Exercer, nos centros de saúde e suas extensões, funções integradas nos programas de saúde pública, designadamente de assistência global às populações;

h) Actuar, no âmbito dos serviços hospitalares, para acompanhamento dos inscritos na sua lista e para prestação de serviço no hospital, tendo em vista a articulação dos cuidados primários com os diferenciados e a integração em equipas de acção médica hospitalar, designadamente no serviço de urgência;

i) Cooperar em programas de formação, especialmente nos destinados a esta carreira;

j) Prestar conselho técnico ao planeamento, organização e gestão da carreira ou de serviços de saúde;

l) Colaborar em reuniões clínicas, científicas e de programação ou avaliação de actividades relacionadas com a sua área profissional;

m) Exercer funções de chefia, nomeadamente de director de centro de saúde; e

n) Participar em programas de investigação e em júris de concursos.

5. Vencimento

O assistente de clínica geral do grau 1, 1.º escalão, vence pelo índice 580 da tabela indicatória de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro.

6. Método de selecção

É utilizado o concurso documental, incluindo a apreciação e discussão do *curriculum vitae*.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Dr. Jorge Domingos Leitão Pereira, chefe do Gabinete de Coordenação Técnica.

Vogais efectivos: Dra. Irma de Jesus Almeida, assistente de clínica geral; e

Dr. Tito Augusto Lopes Júnior, assistente de clínica geral.

Vogais suplentes: Dr. Chau Chi Hong, assistente de clínica geral; e

Dr. Fong Hou Meng, assistente de clínica geral.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 11 de Abril de 1995. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

(Custo desta publicação \$ 2 153,70)

Faz-se público que, por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se encontra aberto o concurso público n.º 3/P/95, para o fornecimento de serviços de limpeza das unidades de saúde da área de cuidados de saúde generalizados.

O programa do concurso e o caderno de encargos encontram-se à disposição dos interessados, desde o dia 19 de Abril, até ao dia 19 de Maio de 1995, das 9,00 horas às 12,30 horas, na Divisão de Aprovisionamento e Económico, onde serão prestados todos os esclarecimentos relativos ao referido concurso.

O prazo de entrega das propostas termina às 12,30 horas do próximo dia 19 de Maio e o acto público do concurso terá lugar no próximo dia 22 de Maio pelas 15,30 horas, no auditório do 3.º andar da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau.

A admissão ao concurso depende da prestação de uma caução provisória no valor de MOP 25 000,00 (vinte e cinco mil patacas) a favor dos Serviços de Saúde de Macau, a prestar mediante depósito na tesouraria ou garantia bancária.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 12 de Abril de 1995. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

澳門衛生司 通告

茲公佈根據衛生暨社會事務政務司批示，公開招標第三/P/九五號，為全科衛生護理之衛生部門供應清潔服務。

有意競投者可於一九九五年四月十九日至五月十九日期間上午九時至十二時半，前往本院供應處索取投標規則及有關細節，並可查詢有關投標之所有詳情。

遞交投標書之截止日期為五月十九日中午十二時半，開標日期為五月二十二日下午三時半，地點為澳門衛生司技術學校三樓會議廳。

參加投標需交付本司出納部澳門幣25,000.00（二萬五千元）或銀行擔保信作為臨時按金，抬頭為澳門衛生司。

一九九五年四月十二日於澳門衛生司

司長 方歷奇

(Custo desta publicação \$ 717,90)

Faz-se público que a constituição do júri do concurso para técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica especialista, grau 4, 1.º escalão, área de análises clínicas, cujo aviso de abertura foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, II Série, de 26 de Outubro de 1994, foi alterada mediante substituição do presidente, dr. Carlos Alberto Simões Basto, pelo dr. José Carlos Martins Pereira, assistente hospitalar, autorizada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 11 de Abril de 1995.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 12 de Abril de 1995. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

(Custo desta publicação \$ 280,20)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 30 de Março de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de desenhador de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos trabalhadores do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se todos os desenhadores de 2.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, que reúnam as condições estipuladas no artigo 5.º, n.º 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação; e
- b) Nota curricular.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente na Divisão Administrativa, Secção de Pessoal, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, n.º 4D-6, 2.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao desenhador de 1.ª classe cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

Ao desenhador de 1.ª classe, 1.º escalão, corresponde o índice 265 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, podendo incluir entrevista profissional.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado José C. L. S. Sanches, chefe de departamento.

Vogais efectivos: Engenheiro João C. Yeong, chefe de sector; e Licenciada Tou Kit Lan, adjunto.

Vogais suplentes: Licenciada Pao Sio Kuan, técnica superior de 1.ª classe; e

Pedro A. Vizeu, técnico auxiliar especialista.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 30 de Março de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 392,00)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Aviso

Despacho n.º 1/SDIR/95

Considerando o disposto no ponto 2 do Despacho n.º 15/DIR/93, de 18 de Novembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 15 de Dezembro de 1993.

1. São subdelegadas na chefe do Departamento de Administração Patrimonial, substituta, licenciada Natália Maria Alves Pais dos Santos, ou no seu substituto legal, as seguintes competências:

1.1. Autorizar o alojamento provisório dos funcionários e agentes recrutados no exterior e dos seus familiares, desde que lhes seja reconhecido o direito a alojamento por conta do Território, bem como as correspondentes despesas;

1.2. Autorizar a restituição de cauções e a substituição por garantia bancária, dos depósitos ou da prestação de caução em dinheiro;

1.3. Promover o apetrechamento e a manutenção dos móveis e equipamentos afectos às residências dos trabalhadores com moradia atribuída pelo Território;

1.4. Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens inscritos nos capítulos 9 e 12 da tabela de despesa do orçamento geral do Território, até ao montante de 25 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e ou a celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços inserida nos mesmos capítulos até ao montante de 7 500 patacas;

1.5. Autorizar ainda, para além das despesas referidas na alínea anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos,

necessários ao funcionamento dos Serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza.

2. As competências subdelegadas pelo presente despacho não são susceptíveis de subdelegação.

3. A presente subdelegação de competência é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

5. São ratificados todos os actos praticados pela chefe do Departamento de Administração Pública, substituta, licenciada Natália Maria Alves Pais dos Santos, ou pelo seu substituto legal, desde o início das suas actuais funções até à data de publicação do presente despacho no *Boletim Oficial*.

(Homologado por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 3 de Abril de 1995).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 27 de Março de 1995. — O Subdirector dos Serviços, *Fernando Manuel Cardoso Vaz de Medeiros*.

(Custo desta publicação \$ 1 024,30)

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS

Editais

Rendas de concessões de terrenos

Francisco Fernandes, responsável da Recebedoria de Fazenda de Macau.

Faço saber aos contribuintes desta Repartição que, durante o mês de Maio do corrente ano, estará aberto o cofre da Recebedoria de Fazenda de Macau e da Recebedoria das Ilhas para a cobrança voluntária das rendas de concessões de terrenos (rendas dos terrenos conquistados ao mar e de prédios rústicos), relativas ao corrente ano de 1995.

Mais faço saber que, de harmonia com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 67/94/M, de 30 de Dezembro, não se procederá à cobrança das rendas acima referidas, cujo montante anual seja inferior a \$ 100,00 (cem patacas), no ano de 1995.

E, para constar, se passou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa, e publicados nos jornais portugueses e chineses, sendo um, com versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças, em Macau, aos 12 de Abril de 1995. — O Responsável da Recebedoria de Fazenda, *Francisco Fernandes*, técnico auxiliar de finanças especialista. — Visto. — O Chefe da Repartição de Finanças, *Victor Santos*, técnico de finanças especialista. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, o Chefe do Departamento de Contribuições e Impostos, *Ho Hou Yin*.

澳門財稅處 佈告

關於土地批給租金事宜

茲定於本年五月份內在澳門財稅處及海島財稅分處收納科開征一九九五年度土地批給租金（填海取地及郊區房屋租金）仰關係人等依限期自動前來繳納。

又按照十二月三十日第六七／九四／M號法令第三條之規定，在一九九五年度內倘上述租金每年金額不足澳門幣一百元（\$100.00）者，不予征收。

茲將本佈告多繕數張，除標貼常貼告示處及刊行中，葡文報紙外，並以中，葡文本刊行政府公報及以中，葡語在電台廣播，俾眾周知；此佈；

本件由收納科主任鄒志偉主稿，合敘明

一九九五年四月十二日於澳門財稅處

處長 山度士

本件經稅捐廳廳長何浩然核閱

(Custo desta publicação \$ 901,80)

Foros

Francisco Fernandes, responsável da Recebedoria de Fazenda de Macau.

Faço saber aos contribuintes desta Repartição que, durante o mês de Maio do corrente ano, estará aberto o cofre da Recebedoria de Fazenda de Macau e da Recebedoria das Ilhas para a cobrança voluntária dos foros relativos ao ano de 1994.

Mais faço saber que, de harmonia com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 67/94/M, de 30 de Dezembro, não se procederá à cobrança dos foros acima referidos, cujo montante anual seja inferior a \$ 100,00 (cem patacas), no ano de 1995.

E, para constar, se passou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, radiodifundidos em línguas portuguesa e chinesa, e publicados nos jornais portugueses e chineses, sendo um, com versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças, em Macau, aos 12 de Abril de 1995. — O Responsável da Recebedoria de Fazenda, *Francisco Fernandes*, técnico auxiliar de finanças especialista. — Visto. — O Chefe da Repartição de Finanças, *Victor Santos*, técnico de finanças especialista. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, o Chefe do Departamento de Contribuições e Impostos, *Ho Hou Yin*.

關於地稅事宜

茲定於本年五月份內在澳門財稅處及海島財稅分處收納科開征一九九四年度地稅；仰關係人等依限期自動前來繳納。

又按照十二月三十日第六七／九四／M號法令第三條之規定，在一九九五年度內倘上述地稅每年金額不足澳門幣一百元（\$100.00）者，不予征收。

茲將本佈告多繕數張，除標貼常貼告示處及刊行中，葡文報紙外，並以中，葡文本刊行政府公報及以中，葡語在電台廣播，俾眾周知；此佈；

本件由收納科主任鄒志偉主稿，合敘明
一九九五年四月十二日於澳門財稅處

處長 山度士

本件經稅捐廳廳長何浩然核閱

(Custo desta publicação \$ 779,20)

SERVIÇOS DE TURISMO

Listas

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do único candidato aprovado no concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico de informática de 2.ª classe do grupo de pessoal de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto através do aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 28 de Dezembro de 1994:

Hoi Io Meng 8,13 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 3 de Abril de 1995).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 21 de Março de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Fernando Alberto Fernandes Meira*, chefe do Sector de Informática. — Os Vogais, *Mak Sio Sang*, técnico superior de informática de 1.ª classe — *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do único candidato aprovado no concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de assistente de informática de 2.ª classe do grupo de pessoal de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto através do aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 28 de Dezembro de 1994:

Un Iao Cheong 7,82 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 3 de Abril de 1995).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 21 de Março de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Fernando Alberto Fernandes Meira*, chefe do Sector de Informática. — Os Vogais, *Mak Sio Sang*, técnico superior de informática de 1.ª classe — *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

Avísis

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 3 de Abril de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de inspector especialista, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo

técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico; e
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Turismo, sita no Largo do Senado, n.º 9.

3. Conteúdo funcional

Ao inspector especialista compete: exercer funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O vencimento do inspector especialista, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 400 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Isabel de Sá Correia Monteiro Pereira, chefe do Departamento de Actividades Turísticas.

Vogais efectivos: Chong Nin Sam, chefe do Sector de Fiscalização, substituto; e

Lok Pou Ip, adjunto.

Vogais suplentes: Elsa Maria d'Assunção Silvestre, inspectora especialista; e

Maria Isabel da Costa Alves, chefe da Divisão de Licenciamento e Serviços, substituta.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 20 de Março de 1995. — O Subdirector dos Serviços, substituto, *Rodolfo M. B. Faustino*.

(Custo desta publicação \$ 1 427,10)

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 3 de Abril de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de inspector principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico; e
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau,

e entregue na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Turismo, sita no Largo do Senado, n.º 9.

3. Conteúdo funcional

Ao inspector principal compete: exercer funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O vencimento do inspector principal, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 350 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Chong Nin Sam, chefe do Sector de Fiscalização, substituto.

Vogais efectivos: Lok Pou Ip, adjunto; e

Elsa Maria d'Assunção Silvestre, inspectora especialista.

Vogais suplentes: Agostinho Alberto Jorge, inspector especialista; e

Maria Isabel da Costa Alves, chefe da Divisão de Licenciamento e Serviços, substituta.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 20 de Março de 1995. — O Subdirector dos Serviços, substituto, *Rodolfo M. B. Faustino*.

(Custo desta publicação \$ 1 427,10)

Faz-se público que, em conformidade com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 3 de Abril de 1995, se acha aberto concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de quatro lugares de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/88/M, de 1 de Agosto.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, destinado a todos os indivíduos, de ambos os sexos,

vinculados ou não à função pública que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos exigidos no ponto 2.

O prazo para a apresentação de candidaturas é de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

A validade do concurso esgota-se com o preenchimento dos respectivos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se ao concurso referido no número anterior os indivíduos de ambos os sexos que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos legais:

- a) Nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) Maioridade;
- c) Capacidade profissional;
- d) Aptidão física e mental;
- e) Residência no território de Macau; e
- f) Habilitações académicas não inferiores a 9 anos de escolaridade.

3. Formalização de candidaturas

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso de modelo 7 (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), a que alude o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e entregue, durante as horas normais de expediente, na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Turismo, sita no Largo do Senado, n.º 9, edifício Ritz, 1.º andar, acompanhado dos seguintes documentos:

A — Candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Nota curricular; e
- c) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriores exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

B — Candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Nota curricular; e
- c) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas.

4. Conteúdo funcional

O técnico auxiliar de 2.ª classe exerce funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no estabelecimento ou adap-

tação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

5. Vencimento

O técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 195 da tabela de vencimentos em vigor, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção e programa

Os métodos de selecção a utilizar no concurso são a prova de conhecimentos a versar sobre o programa constante do ponto n.º 7, a avaliação curricular e a entrevista profissional.

A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita, tendo a duração de três horas.

A análise curricular visa examinar a preparação do candidato para o desempenho de determinada função, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

A entrevista profissional visa determinar e avaliar elementos de natureza profissional relacionados com a qualificação e a experiência profissionais dos candidatos, por comparação com o perfil de exigências da função.

Para determinação da classificação final far-se-á intervir sobre o factor do conhecimento das línguas portuguesa e chinesa, um coeficiente de ponderação duplo do atribuído aos outros factores.

7. Programa

O programa do concurso abrange as seguintes matérias:

Legislação específica da Direcção dos Serviços de Turismo:

- Decreto-Lei n.º 66/88/M, de 1 de Agosto;
- Decreto-Lei n.º 28/94/M, de 6 de Junho.

Legislação geral:

- Decretos-Leis n.ºs 85/89/M, 86/89/M e 87/89/M, todos de 21 de Dezembro, e o Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M;
- Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto;
- Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio;
- Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 35/94/M, 18 de Julho.

8. Júri

O júri do concurso tem a seguinte constituição:

Presidente: Manuel Maria da Conceição Paiva, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais efectivos: Kuong Song Heng, adjunto; e

Margarida da Luz Marques Torres Cordeiro, técnica auxiliar especialista.

Vogais suplentes: Fátima dos Santos Poupinho, técnica auxiliar especialista; e

Wanda Oanes Marques Sousa, técnica auxiliar principal.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 3 de Abril de 1995. — O Subdirector dos Serviços, substituto, *Rodolfo M. B. Faustino*.

(Custo desta publicação \$ 2 381,40)

Faz-se público que, em conformidade com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 3 de Abril de 1995, se acha aberto concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de sete lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/88/M, de 1 de Agosto.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, destinado a todos os indivíduos, de ambos os sexos, vinculados ou não à função pública que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos exigidos no ponto 2.

O prazo para a apresentação de candidaturas é de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

A validade do concurso esgota-se com o preenchimento dos respectivos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se ao concurso referido no número anterior os indivíduos de ambos os sexos que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos legais:

- a) Nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) Maioridade;
- c) Capacidade profissional;
- d) Aptidão física e mental;
- e) Residência no território de Macau; e
- f) Habilitações académicas não inferiores a 9 anos de escolaridade.

Podem ainda candidatar-se os escriturários-dactilógrafos que, independentemente da habilitação literária, detenham três anos de serviço na carreira e demonstrem possuir o curso de formação adequado, ministrado pelos Serviços de Administração e Função Pública de Macau, nos termos do n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Formalização de candidaturas

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso de modelo 7 (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau),

a que alude o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e entregue, durante as horas normais de expediente, na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Turismo, sita no Largo do Senado, n.º 9, edifício Ritz, 1.º andar, acompanhado dos seguintes documentos:

A — Candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Nota curricular;
- c) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriores exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública; e
- d) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso ou documento a que se refere o n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

B — Candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Nota curricular; e
- c) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas.

4. Conteúdo funcional

Ao terceiro-oficial compete, designadamente, executar sob orientação superior, funções de natureza administrativa, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

5. Vencimento

O terceiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 195 da tabela de vencimentos em vigor, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção e programa

Os métodos de selecção a utilizar no concurso são a prova de conhecimentos a versar sobre o programa constante do ponto n.º 7, a análise curricular e a entrevista profissional.

A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita, tendo a duração de três horas.

A análise curricular visa examinar a preparação do candidato para o desempenho de determinada função, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

A entrevista profissional visa determinar e avaliar elementos de natureza profissional relacionados com a qualificação e a experiência profissionais dos candidatos, por comparação com o perfil de exigências da função.

Para determinação da classificação final far-se-á intervir sobre

o factor do conhecimento das línguas portuguesa e chinesa, um coeficiente de ponderação duplo do atribuído aos outros factores.

7. Programa

O programa do concurso abrange as seguintes matérias:

Legislação específica da Direcção dos Serviços de Turismo:

Decreto-Lei n.º 66/88/M, de 1 de Agosto;

Decreto-Lei n.º 28/94/M, de 6 de Junho.

Legislação geral:

Decretos-Leis n.ºs 85/89/M, 86/89/M e 87/89/M, todos de 21 de Dezembro, e o Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M;

Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto;

Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio;

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 35/94/M, de 18 de Julho.

8. Júri

O júri do concurso tem a seguinte constituição:

Presidente: Manuel Maria da Conceição Paiva, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais efectivos: Kuong Song Heng, adjunto; e

Sou Sok Fan, aliás Maria Odete Sou, oficial administrativo principal.

Vogais suplentes: Manuela Garcias Yu Batalha, oficial administrativo principal; e

Maria de Fátima Chan, aliás Chan Sut Cheng, oficial administrativo principal.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 3 de Abril de 1995. — O Subdirector dos Serviços, substituto, *Rodolfo M. B. Faustino*.

(Custo desta publicação \$ 2 547,70)

LEAL SENADO

Lista

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico de informática principal, 1.º escalão, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, II Série, de 22 de Março de 1995:

Candidato admitido:

José Emílio Botelho dos Santos.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, esta lista é considerada definitiva.

Leal Senado, em Macau, aos 12 de Abril de 1995. — O Presidente do Júri, substituto, *Iong Chi Seng*, chefe do Centro de Informática. — Os Vogais Suplentes, *Lao Chon Pio*, chefe do Sector de Projectos Informáticos — *Leong Song Lit*, técnico superior assessor, 1.º escalão, do Centro de Informática.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária de 24 de Março de 1995, se acha aberto concurso comum, condicionado, com prestação de provas, para o preenchimento de sete vagas de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, circunscrito aos funcionários do Leal Senado, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento das vagas existentes.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os funcionários do quadro do Leal Senado de Macau que, até ao termo do prazo para a apresentação de candidaturas, reúnam as condições estipuladas no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a entregar no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado.

3. Caracterização do conteúdo funcional

O chefe de secção orienta, coordena e supervisiona as actividades desenvolvidas numa secção administrativa, em conformidade com as respectivas atribuições, nomeadamente nas áreas de pessoal, contabilidade, expediente e arquivo, património, economato e aprovisionamento.

Organiza o trabalho e actualiza os processos e circuitos de forma a assegurar o funcionamento corrente da secção de chefia; distribui as tarefas a executar e verifica e controla os trabalhos realizados; elabora, quando solicitado, relatórios da actividade da secção para informação da direcção; é responsável pelo funcionamento e disciplina da secção.

4. Vencimento

O chefe de secção, 1.º escalão, vence pelo índice 390 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

5.1. É utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

5.2. O programa abrangerá as seguintes matérias:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, e alterações;
- c) Lei n.º 25/88/M, de 3 de Outubro, e alterações;
- d) Lei n.º 26/88/M, de 3 de Outubro, e alterações;
- e) Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau e alterações;
- f) Decreto-Lei n.º 85/89/M e Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro;
- g) Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto;
- h) Código do Procedimento Administrativo;
- i) Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio;
- j) Decreto-Lei n.º 59/94/M, de 5 de Dezembro;
- l) Lei n.º 11/93/M, de 27 de Dezembro.

Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, os diplomas legais indicados.

6. Composição do júri

O júri do presente concurso tem a seguinte composição:

Presidente: José Avelino Pereira da Rosa, director da Administração-Geral.

Vogais efectivos: Rita Botelho dos Santos, chefe de departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros; e

Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales, chefe da Divisão Administrativa.

Vogais suplentes: Luís Correia Gageiro, chefe da Divisão Financeira; e

Isabel Celeste Jorge, chefe do Sector de Pessoal.

Leal Senado, em Macau, aos 3 de Abril de 1995. — O Presidente do Leal Senado, em exercício, *Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho*.

(Custo desta publicação \$ 1 829,80)

IMPrensa OFICIAL

Aviso

Despacho n.º 6/95/IOM

1. Considerando o disposto na alínea b) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 9/90/M, de 9 de Abril;

2. Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 11.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e do artigo 5.º, n.º 2, do já citado Decreto-Lei n.º 9/90/M, de 9 de Abril, delego no adjunto do administrador da IOM, Manuel Alfredo Alves, as seguintes competências:

- 2.1. Superintendência no Sector Comercial;
- 2.2. Superintendência na Oficina de Fotolitografia;
- 2.3. Superintendência na Oficina de Impressão e Encadernação;
- 2.4. Superintendência no pessoal adstrito ao seu gabinete;

3. No âmbito das competências ora delegadas, cabe designadamente:

3.1. Autorizar faltas a descontar nas férias, o gozo de férias, desde que previstas no respectivo plano, e o cancelamento e alteração das mesmas;

3.2. Autorizar dispensa de serviço e faltas de assiduidade e pontualidade, de acordo com as normas e instruções em vigor;

3.3. Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias ou por turnos até ao limite previsto na lei;

3.4. Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;

3.5. Determinar a elaboração de estimativas de custos, quando solicitadas.

4. O adjunto do administrador pode subdelegar nas respectivas chefias as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos serviços.

5. A presente delegação de competência é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

6. Dos actos praticados no uso dos poderes aqui delegados cabe recurso hierárquico.

7. São ratificados todos os actos praticados pelo adjunto do administrador, entre 1 de Março de 1995 e a data da entrada em vigor do presente despacho.

(Homologado por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 10 de Abril de 1995).

Imprensa Oficial, em Macau, aos 21 de Março de 1995. — O Administrador, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

**AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL
DE MACAU
(AMCM)**

Relatório e contas de gerência do exercício de 1994

ÍNDICE

1. Atribuições da Autoridade Monetária e Cambial de Macau
2. Análise da situação dos mercados monetário, financeiro e cambial de Macau
3. Actividade da Autoridade Monetária e Cambial de Macau
 - 3.1. Orientações gerais
 - 3.2. Exercício de funções
 - 3.2.1. Regulação e supervisão do sistema financeiro de Macau
 - 3.2.2. Defesa da moeda local e dinamização do mercado interbancário
 - 3.2.3. Gestão da reserva cambial
 - 3.2.4. Emissão fiduciária e de moedas comemorativas
 - 3.3. Organização e gestão internas
 - 3.3.1. Estrutura e organização
 - 3.3.2. Recursos humanos
 - 3.3.3. Acções de formação e de representação
 - 3.4. Colaboração com outras instituições
4. Contas de gerência
 - 4.1. Análise do balanço
 - 4.1.1. Evolução do activo
 - 4.1.2. Evolução do passivo
 - 4.1.3. Evolução da estrutura patrimonial
 - 4.2. Análise dos resultados
 - 4.2.1. Resultados operacionais
 - 4.2.2. Outros proveitos e custos
 - 4.3. Execução orçamental
 - 4.3.1. Orçamento global de exploração
 - 4.3.2. Orçamento de despesas em bens de investimento
 - 4.4. Proposta de aplicação de resultados
5. Parecer da Comissão de Fiscalização da AMCM
 1. Atribuições da Autoridade Monetária e Cambial de Macau (AMCM)

As atribuições estatutárias da AMCM encontram-se definidas no Decreto-Lei n.º 39/89/M, de 12 de Junho, com a

redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 27/90/M, de 18 de Junho. Destacam-se as seguintes:

- a) Aconselhar e apoiar o Governador na formulação e aplicação das políticas monetária, financeira, cambial e seguradora;
- b) Orientar, coordenar e fiscalizar os mercados monetário, financeiro, cambial e segurador, zelar pelo seu regular funcionamento e exercer a supervisão dos operadores nesses mercados;
- c) Zelar pelo equilíbrio monetário interno e pela convertibilidade da moeda local;
- d) Exercer funções de caixa central e de gestor das reservas de divisas, ouro e outros meios de pagamento sobre o exterior;
- e) Zelar pela estabilidade do sistema financeiro.

2. Análise da situação dos mercados monetário, financeiro e cambial de Macau

Em contraste com as linhas de tendência que marcaram a evolução do sector monetário da economia de Macau até ao início do ano, 1994 representou, em termos gerais, o regresso ao seu padrão de comportamento tradicional.

Com efeito, verificou-se ao longo do ano a retoma dos níveis de liquidez da economia, a desaceleração do crédito bancário a empresas e particulares, o retorno a uma balança de pagamentos excedentária, e a recuperação do anterior modelo de estratégia dos bancos nas suas relações com o exterior.

Após ter estabilizado com pequenas oscilações numa banda entre os 54,4 e os 55 biliões de patacas nos três primeiros meses, o agregado de liquidez mais lato M2 (M1 e responsabilidades quase monetárias) entrou em nítida aceleração. As suas taxas de crescimento homólogas anuais foram gradualmente aumentando, de 4,9% em Março para 13,2% em Outubro, e estabilizado em torno de valores próximos desse até final do ano, altura em que atingiu os 61 biliões de patacas.

Ao invés, o agregado de liquidez mais restrito M1 (circulação e depósitos à ordem e de poupança) em resultado da subida das taxas de juro e da consequente deslocação de depósitos à ordem e de poupança para depósitos a prazo, prolongou a tendência já manifestada no ano anterior, tendo terminado o ano com um crescimento negativo a rondar os 9%, quedando-se nos 18,8 biliões de patacas, ou seja, cerca de 2 biliões abaixo do valor registado no final do ano transacto.

Desse modo, a acentuada expansão dos depósitos a prazo — com uma taxa de crescimento aproximadamente dupla da verificada no ano anterior — explica o melhor desempenho relativo de M2.

Numa economia de pequena dimensão e com um elevado grau de abertura ao exterior como a de Macau, o comportamento dos agregados de liquidez resulta, em larga medida, da

posição financeira externa do sector monetário reflectida na variação das suas disponibilidades líquidas sobre o exterior (DLX). Assumem também especial relevância as contrapartidas internas, como o crédito bancário a empresas e particulares e, tal como nos últimos dois anos, os depósitos do sector público (uma vez que o crédito ao sector público, não só se tem mantido reduzido, como decresceu de 0,3 para 0,2 biliões de patacas).

Analisando o comportamento das referidas contrapartidas da liquidez, verifica-se que, ao contrário do ano anterior, em que apenas o crédito interno tinha sustentado a expansão de M2, e embora não seja de excluir o contributo dado pelo crédito a empresas e particulares (CEP), a acentuada progressão das DLX após o primeiro trimestre, constituiu factor decisivo de suporte ao crescimento desse agregado de liquidez. Com efeito, as DLX registaram um acréscimo de 4,3 biliões de patacas em 1994 (no ano precedente o seu valor tinha-se reduzido em 3,8 biliões de patacas), enquanto o crédito terá tido uma contribuição bastante mais reduzida, dada a diferença de comportamento observado em ambos os anos.

Por sua vez o CEP, que na segunda metade de 1992 tinha iniciado um período de franco dinamismo que se prolongou até ao final do ano anterior, e no qual averbou elevadas taxas de crescimento, manifestou a partir de então um progressivo abrandamento do seu ritmo de crescimento, a que não foram alheias as subidas das taxas de juro, terminando o ano com um acréscimo de apenas 10,3% em termos homólogos, que se contrapõe aos 39,1% que registava no final de 1993.

Também no que se refere à distribuição sectorial do crédito observou-se algum afastamento relativamente ao padrão seguido nos últimos anos, o que poderá corresponder, em parte, a uma fase de ajustamento do processo de transformação estrutural por que vem passando a economia do Território.

Assim, enquanto o crédito às actividades hoteleiras e à construção e obras públicas registou os maiores crescimentos, no que se refere ao comércio verificou-se uma expansão inferior à média. Contudo, o facto mais saliente prende-se com a indústria transformadora que, contrastando com a evolução negativa dos últimos anos e em sintonia com o comportamento positivo das exportações, registou um aumento expressivo a rondar os 14%.

No seguimento do abrandamento já observado na parte final do ano anterior e em resultado da subida das taxas de juro ao longo de 1994, a procura de crédito para compra de habitação denotou uma relativa desaceleração, embora continue a constituir a parcela de maior relevo (24,5%) no conjunto do crédito concedido pelo sector bancário.

Apesar da inversão de comportamento dos depósitos (agora em expansão) e do crédito (em desaceleração) relativamente ao verificado num período de sensivelmente 20 meses que se estenderam até ao final de 1993, o montante das aplicações em patacas manteve-se com pequenas flutuações acima do valor dos recursos alheios na mesma denominação.

No entanto, face à maior suficiência de fundos em patacas em 1994, deu-se uma significativa reanimação das aplicações dos bancos em Bilhetes Monetários (BMs) emitidos pela

AMCM. Desse modo, o saldo dos BMs elevava-se em Dezembro a cerca de 8,7 biliões de patacas, representando um acentuado acréscimo de 47,7% em termos anuais, que contrasta com os 3,1% registados no final do ano anterior.

Como atrás referido, as DLX totais, ao invés do verificado em 1993, comportaram-se de forma francamente positiva, dada a evolução ascendente das suas componentes, que mantiveram ritmos de expansão mais nítidos na segunda metade do ano.

As reservas cambiais da AMCM mantiveram ao longo do ano crescimentos homólogos regulares e positivos, fundamentalmente em resultado da franca expansão dos BMs e da manutenção a nível elevado dos depósitos do sector público.

Por seu turno, o crescimento das DLX das outras instituições monetárias (OIM), apesar de tendencialmente crescente não foi tão evidente, registando acréscimos anuais negativos durante os primeiros sete meses, dado o decréscimo ligeiramente mais acentuado (em cerca de 1 bilião de patacas) das responsabilidades externas comparativamente à redução das respectivas disponibilidades sobre o exterior.

Este comportamento das DLX dos bancos representa, de algum modo, um regresso à sua forma de relacionamento tradicional com o exterior. De facto, no lado das disponibilidades constata-se um novo aumento das aplicações nos mercados interbancários externos, acompanhado de reduções, embora moderadas, das aplicações financeiras e do crédito ao exterior, bem como ao virtual esvaziamento da aquisição de títulos de dívida pública externos.

Acresce ainda que, perante a aceleração dos recursos internos sob a forma de depósitos de residentes, diminuiu o recurso ao interbancário externo, e desse modo, reduziram-se as responsabilidades para com o exterior que, no entanto, se mantiveram a um nível bastante elevado comparativamente aos valores registados no início de 1993.

O substancial aumento das saídas líquidas de capitais por parte de empresas chinesas a operar no Território em resultado da reforma do sistema financeiro e cambial da RPC e, da maior procura de activos financeiros no exterior mediante a persistência de taxas de juro reais negativas, constituíram os principais factores a motivar o aparecimento, em 1993 e pela primeira vez, de um défice no saldo global da balança de pagamentos.

Em 1994, porém, face à progressão verificada pelas DLX totais e, tendo em conta os dados estatísticos disponíveis que apontam para um excedente da balança de bens e serviços não inferior ao verificado nos últimos anos, a situação, no que se refere à balança de pagamentos do Território, terá sido reconduzida aos moldes de comportamento habituais com um novo saldo global positivo.

As taxas de juro, por virtude dos enquadramentos cambiais adoptados em Hong Kong e em Macau, seguem de perto as taxas determinadas pela política monetária norte-americana. Após um período em que se mantiveram a níveis historicamente baixos, desde Julho de 1992 até ao final do primeiro trimestre de 1994, as taxas de juro voltaram a subir, tendo os

depósitos de poupança passado progressivamente de 1,25% no início (as mais baixas de sempre), para 3,5% na parte terminal do ano.

No domínio cambial, a pataca, por efeito dos enquadramentos referidos, acompanhou a evolução do valor externo do USD, tendo-se depreciado face ao iene japonês e à generalidade das divisas europeias, designadamente contra o marco alemão, a libra esterlina e o franco suíço.

Na sequência do ocorrido nos últimos anos, a pataca continuou a reforçar a sua posição relativa nos vários tipos de depósitos, de modo mais vincado nos depósitos à ordem e de poupança e em menor grau nos depósitos a prazo. Por esse motivo, o seu peso no agregado M2 aumentou menos que no agregado mais líquido M1. Também a representação da moeda local no crédito bancário aumentou significativamente, fixando-se em 20,9% do total no final de 1994.

O sector bancário manifestou um comportamento globalmente positivo em 1994, sobretudo na primeira metade do ano, altura em que se reforçaram as tendências de crescimento observadas no ano anterior. Face ao movimento ascensional das taxas de juro e tendo em conta as elevadíssimas taxas de crescimento atingidas em 1993, os indicadores de desempenho do sector, como o volume de actividade e as aplicações bancárias, verificaram um certo abrandamento, sem que isso, a avaliar pela evolução de outros indicadores como a margem de juros, tenha traduzido quebra de rentabilidade da banca.

3. Actividade da Autoridade Monetária e Cambial de Macau

3.1. Orientações gerais

As Linhas de Acção Governativa para 1994 contemplavam as seguintes intervenções básicas da AMCM, nos domínios do sistema financeiro e da política monetária e cambial:

a) No âmbito da modernização do enquadramento normativo e no tocante ao sector bancário e outras instituições financeiras e de intermediação, prosseguimento de acções complementares ao novo regime jurídico em vigor desde 1 de Setembro de 1993, particularmente a implementação de nova legislação e regulamentação específica, visando a criação de condições para o funcionamento de outras instituições, designadamente as sociedades de locação financeira e as sociedades de capital de risco.

Em relação ao sector segurador, prosseguimento da revisão do diploma regulador da actividade seguradora de Macau;

b) No domínio da política monetária e cambial e tendo em conta o sistema cambial existente e as características específicas da economia e do sistema financeiro do Território, o desenvolvimento de acções com vista à promoção do uso da moeda local assegurando-se, em simultâneo, a estabilidade cambial da pataca em relação ao dólar de Hong Kong.

3.2. Exercício de funções

Tendo em atenção as citadas orientações gerais, bem como as suas atribuições e competências estatutárias, a AMCM desenvolveu em 1994 um conjunto de actividades cujos aspectos mais relevantes se sintetizam nos seguintes pontos:

3.2.1. Regulação e supervisão do sistema financeiro de Macau

a) Sector bancário

Manteve-se, em 1994, o interesse relativo à obtenção de autorizações para o exercício da actividade bancária e de crédito. Foi concedida autorização para a constituição de uma nova sociedade financeira e iniciou-se a análise de diversos pedidos de concessão de novas autorizações.

A cobertura bancária do Território foi reforçada com a abertura de novas agências e com a instalação de mais ATM's. Assistiu-se, também, ao alargamento e maior diversificação dos serviços prestados pelas instituições.

Aumentou, igualmente, o número de balcões de câmbio.

A regulação do sistema é um factor preponderante para a sua organização, operacionalidade e supervisão.

Em 1994, a AMCM desenvolveu significativa actividade no âmbito do enquadramento regulamentar do sector, destacando-se as seguintes acções:

— Conclusão do projecto de lei relativo à concessão de incentivos fiscais à locação financeira (Lei n.º 1/94/M, de 23 de Maio);

— Preparação de um projecto de decreto-lei para a substituição do Decreto-Lei n.º 67/88/M, de 1 de Agosto, com vista a reforçar as medidas de apoio à circulação da moeda local e impor o seu uso obrigatório nos pagamentos efectuados no Território com recurso a cartões de crédito;

— Elaboração de um projecto de decreto-lei para a revisão ao Decreto-Lei n.º 40/90/M, de 23 de Julho, com o regime jurídico das sociedades de capital de risco;

— Desenvolvimento dos trabalhos preparatórios com vista à preparação do regime jurídico das sociedades de investimento cambial em conta margem (Sociedades Forex);

— Elaboração das instruções regulamentares para o ajustamento dos fundos próprios, determinação da exposição ponderada e rácio de adequação de capital das instituições de crédito.

Prosseguiu-se e reforçou-se, durante 1994, a política de inspecções às instituições submetidas à supervisão, tendo-se registado um acréscimo de acções e manteve-se o sistema de acompanhamento sistemático da implementação das recomendações efectuadas, as quais de modo geral obtiveram acolhimento favorável por parte das instituições destinatárias.

b) Sector segurador

Também em relação a este sector se prosseguiu a actividade de produção legislativa, realçando-se:

— A conclusão e a aprovação do novo enquadramento jurídico do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel;

— A conclusão e a aprovação da revisão casuística do estatuto do mediador de seguros;

— A finalização do projecto de nova legislação do seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais, em termos de quadro legal e novas apólice uniforme e tarifa;

— O desenvolvimento dos trabalhos preparatórios da revisão do regime jurídico da actividade seguradora;

— O aperfeiçoamento do projecto de tarifa para o seguro de responsabilidade civil profissional dos operadores turísticos.

No domínio da supervisão, manteve-se a filosofia de actuação com prevalência do controlo permanente, através do acompanhamento e análise das contas trimestrais e anuais das seguradoras.

3.2.2. Defesa da moeda local e dinamização do mercado interbancário

A AMCM prosseguiu, em 1994, a política estabelecida de dinamização do uso da moeda local, a qual terá produzido os seus frutos, uma vez que em todos os principais agregados monetários do Território, nomeadamente no crédito e no agregado M1, o peso relativo da pataca registou algum aumento.

A concretização dessa política por parte da AMCM consubstanciou-se fundamentalmente no desenvolvimento da emissão de Bilhetes Monetários (BM's), nas compras pela AMCM dos mesmos títulos com acordo de revenda (a fim de proporcionar liquidez momentânea ao sistema bancário), na realização de operações "swap" entre a pataca e outras moedas e ainda nas operações cambiais correntes, no quadro de livre convertibilidade que caracteriza o sistema cambial do Território. A existência destes instrumentos e a possibilidade dos bancos de Macau a eles recorrerem sem quaisquer restrições de natureza administrativa, flexibiliza substancialmente o mercado interbancário da pataca e permite aos bancos cumprirem mais eficazmente as suas funções no quadro do sistema financeiro de Macau.

Dentro das operações "swap" devem destacar-se aquelas que visam incrementar e apoiar a realização de operações de crédito de médio/longo prazo em moeda local, as quais merecem naturalmente um tratamento privilegiado.

Os BM's continuaram a merecer boa aceitação por parte de alguns bancos instalados em Macau, como o atesta o facto do saldo dos BM's em circulação no final de 1994 (perto de 8,7 biliões de patacas) ser superior em 47,7% ao montante equivalente no final do ano anterior. Igualmente importante no comportamento dos BM'S foi o alongamento da sua estrutura temporal, sendo já significativo o peso das aplicações com maturidades de 3 meses a um ano.

3.2.3. Gestão da reserva cambial

O valor das reservas cambiais líquidas da AMCM aumentou cerca de 25,5% durante o ano de 1994, cifrando-se, no final de Dezembro, em 15,7 biliões de patacas.

Este aumento correspondeu basicamente aos acréscimos registados nas componentes mais relevantes das responsabilidades em patacas da AMCM, ou sejam, os «Bilhetes Monetários» e os «Depósitos e Contas Correntes». O comportamento

positivo destas duas rubricas (que reflecte a contribuição da AMCM na consolidação do papel da pataca) permitiu que as reservas cambiais crescessem mais de 3 biliões de patacas durante 1994.

A estrutura de aplicações da reserva cambial ajustou-se ao comportamento pouco favorável dos mercados financeiros internacionais, nomeadamente das obrigações governamentais das grandes economias industrializadas, tradicionalmente o principal veículo de aplicação das reservas cambiais de instituições oficiais em todo o mundo. Por esse motivo, as aplicações em títulos de crédito viram reduzir o seu peso no conjunto total das reservas, dando lugar a um incremento relativo dos «Depósitos e Contas Correntes», de comportamento mais estável.

Em todas as aplicações, quer no mercado de capitais, quer no mercado monetário, a AMCM continuou a registar normas prudenciais particularmente elevadas no domínio do risco de crédito, tendo em consideração que o objectivo primário da gestão da reserva cambial é a garantia plena da convertibilidade da pataca.

3.2.4. Emissão fiduciária e de moedas comemorativas

Em 2 de Janeiro de 1994, entraram em circulação as novas moedas de valor facial de 10, 20 e 50 avos, cuja cunhagem foi promovida pela AMCM no âmbito das suas competências estatutárias.

Com a introdução no circuito monetário daquelas moedas completou-se o novo sistema de circulação corrente, que se tinha iniciado em 2 de Janeiro de 1992 com a emissão das moedas de valor facial de 1 e 5 patacas.

Por outro lado, manteve-se a tradição de se proceder anualmente ao lançamento de uma moeda comemorativa do respectivo ano lunar, continuando a constatar-se resultados favoráveis na sua comercialização. A moeda comemorativa do Ano Lunar do Cão corresponde à segunda emissão do novo ciclo iniciado em 1993.

3.3. Organização e gestão internas

3.3.1. Estrutura e organização

A estrutura e o correspondente organograma, após a reorganização operada no ano transacto, mantiveram-se inalterados.

3.3.2. Recursos humanos

A exemplo dos anos anteriores a política de recursos humanos continuou a pautar-se por dois vectores: racionalização e investimento na melhoria qualitativa do seu quadro de pessoal.

A componente humana assume naturalmente uma importância vital no efectivo desempenho das funções que estatutariamente estão cometidas à AMCM.

A estabilidade do quadro de pessoal, nos últimos três anos, reflecte a constante procura da sua adequação às necessidades da instituição, mediante a intensificação da formação interna em detrimento da expansão dos efectivos.

Q.1. Evolução dos recursos humanos da AMCM

	1992	1993	1994
Pessoal ao serviço no final do ano	117	123	122
Direcção	12	12	12
Chefia	19	19	19
Técnico	28	34	35
Técnico auxiliar	10	6	5
Administrativo	31	36	36
Auxiliar	17	16	15
Média do pessoal ao serviço	120	121,5	122,9

3.3.3. Acções de formação e de representação

A formação continuou a assumir uma importância crucial no quadro da política de recursos humanos, tendo a instituição prosseguido, durante o ano de 1994, a sua política de amplo apoio e incentivo à formação técnico-profissional.

O Centro de Formação da AMCM desenvolveu formação nos vectores bancário, segurador e linguístico.

Com o objectivo de continuar a aprofundar o importante vector da formação vocacional, a AMCM apoiou, no ano lectivo de 1994, doze dos seus trabalhadores que se encontram a frequentar cursos universitários e de pós-graduação.

Paralelamente a AMCM concedeu também, em cooperação com a Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, bolsas de estudo aos alunos do ensino liceal que se distinguiram e pretendiam prosseguir estudos universitários. Com esta política, a AMCM procurou colaborar na criação de mecanismos conducentes a uma maior igualdade de oportunidades no acesso aos níveis superiores de educação, bem como unir esforços no sentido de minimizar o défice de pessoal técnico qualificado no Território.

No decorrer de 1994, efectuaram-se 227 participações em acções de formação, representando um acréscimo de 15,8% relativamente ao ano anterior.

Reforçou-se ainda a participação de quadros da instituição em acções no exterior, para responder às necessidades de formação técnica mais especializada.

Manteve-se a cooperação do Centro de Formação da AMCM com outros organismos congéneres, nomeadamente o «Chartered Institute of Bankers» de Hong Kong, o Instituto de Formação Bancária de Portugal e o Instituto de Seguros de Portugal.

Iniciaram-se estudos tendo em vista a possibilidade de ser lançado em Macau um curso bancário ministrado em língua chinesa e cujo currículo seja reconhecido no âmbito dos institutos de formação bancária, pertencentes à «APABI — Asia-Pacific Association of Banking Institutes».

O período de transição que se vive em Macau tem reflexos directos na formação, através da política de localização que o Governo do Território se comprometeu a implementar. De referir que o desenvolvimento das mais de duas centenas de acções prosseguidas, ao longo do ano de 1994, teve em consideração a necessidade de se dedicar particular importância à formação, nas áreas onde a instituição desenvolve o seu objecto social, de modo a dotar os quadros locais de uma sólida formação técnica. Naturalmente, o aperfeiçoamento das línguas oficiais do Território foi igualmente incentivado, no âmbito da política de formação.

A exemplo de anos anteriores a AMCM continuou a assegurar a representação do Território em reuniões internacionais de particular interesse para a instituição e para Macau, nomeadamente as promovidas pelo Fundo Monetário Internacional, pelo «Asian Development Bank», pelo Comité de Basileia e pelo fórum «Seanza» de supervisão bancária.

3.4. Colaboração com outras instituições

Considera-se importante destacar e agradecer a colaboração recebida da generalidade das instituições financeiras que operam no Território, bem como da Associação de Bancos de Macau, da Associação de Seguradoras de Macau e da Associação dos Mediadores de Seguros de Macau.

De destacar a colaboração e o apoio operacional facultado pelo Banco Nacional Ultramarino e a permanente cooperação prestada pelo Banco da China.

De salientar, também, a já tradicional colaboração prestada pelo Banco de Portugal e pelo Instituto de Seguros de Portugal.

De realçar, igualmente, a cooperação da Autoridade Monetária de Hong Kong.

4. Contas de gerência

4.1. Análise do balanço

Q. 2. Evolução do Balanço

(Unidade: 10⁶ patacas)

Rubricas	31.12.93	31.12.94	Variação	
			Valor	%
Activo	13 053,9	17 338,6	4 284,7	32,8
— Reserva cambial	12 490,0	15 677,8	3 187,8	25,5
— Crédito interno e outras aplicações	251,8	1 237,5	985,7	391,5
— Diversos	312,1	423,3	111,2	35,6
Passivo	11 837,3	16 267,4	4 430,1	37,4
— Depósitos	4 663,4	5 260,1	596,7	12,8
— Garantia de emissão	1 123,1	1 254,4	131,3	11,7
— Bilhetes monetários	5 876,5	8 686,0	2 809,5	47,8
— Diversos	174,3	1 066,9	892,6	512,1
Reservas patrimoniais	1 216,6	1 071,2	(145,4)	(12,0)
— Dotação patrimonial	692,7	705,6	12,9	1,9
— Provisões	523,9	365,6	(158,3)	(30,2)

4.1.1. Evolução do activo

Em 31 de Dezembro de 1994, o activo líquido atingiu os 17 338,6 milhões de patacas, sendo este o valor mais elevado alcançado desde o início da actividade da instituição. Esta evolução derivou fundamentalmente do aumento da reserva cambial cujo crescimento, comparativamente ao ano anterior, se cifrou em 25,5%.

A reserva cambial, composta por activos em moeda externa de assegurada convertibilidade, integra a contrapartida da emissão fiduciária do Território e de outras responsabilidades em patacas da AMCM, representando 90,4% do activo líquido.

Nas outras rubricas do activo, agregadas em crédito interno e outras aplicações e diversos, cujo peso global é inferior a 10%, deve-se destacar a evolução verificada no crédito interno e outras aplicações. O crescimento patenteado (+391,5%) deve-se à constituição na AMCM de um fundo de moeda externa, cuja contrapartida aparece naturalmente expressa no passivo do balanço.

4.1.2. Evolução do passivo

A estrutura do passivo da AMCM reflecte fundamentalmente as responsabilidades em patacas da emissão monetária alargada, incluindo-se neste conceito as notas em circulação, os depósitos — depósitos obrigatórios dos bancos na AMCM e o excedente dos depósitos do sector público — e os bilhetes monetários, que no seu conjunto correspondiam a 93,4% do total do passivo.

A rubrica do passivo denominada por diversos registou um crescimento acentuado (+512,1%) derivado de integrar a contrapartida do fundo em moeda externa que, conforme já referido, compõe igualmente o activo da AMCM.

O continuado crescimento da emissão de bilhetes monetários traduz indubitavelmente a importância deste instrumento do mercado monetário na defesa da moeda local — a pataca.

4.1.3. Evolução da estrutura patrimonial

A dotação patrimonial, que representa a efectiva situação líquida patrimonial, cresceu 1,9% após a integração do resultado líquido do exercício.

Prosseguindo o habitual critério de prudência, manteve-se a política de constituição e de utilização das provisões para fazer face a eventuais riscos gerais, incluindo ocorrências derivadas da instabilidade dos mercados financeiros susceptíveis de influenciar negativamente os resultados da gestão da reserva cambial.

Durante o período de 1990 a 1994, o efeito líquido da constituição e utilização dessas provisões gerou um crescimento de 12,9%.

4.2. Análise dos resultados

O resultado líquido do exercício foi de 12,8 milhões de patacas.

Q. 3. *Evolução dos resultados do exercício*(Unidade: 10⁶ patacas)

Rubricas	1993	1994	Variação	
			Valor	%
Resultados operacionais	274,1	(170,5)	(444,6)	(162,2)
Receitas administrativas	136,7	145,2	8,5	6,2
Custos administrativos	67,8	76,2	8,4	12,4
Dotações para provisões	143,0	48,0	(95,0)	(66,4)
Outros proveitos	2,7	2,5	(0,2)	(7,4)
Outros custos	8,1	0,7	(7,4)	(91,4)
Dotação para o Fundo de Previdência	10,0	10,0	—	—
Resultados relativos a exercícios anteriores	—	170,5	—	—
Resultado líquido	184,6	12,8	(171,8)	(93,1)

4.2.1. *Resultados operacionais*

Os resultados operacionais estão relacionados com as operações da gestão da reserva cambial (em divisas) e com as operações em patacas. Com efeito:

(Unidade: 10⁶ patacas)

Operações da gestão da reserva cambial	141,3
Operações em patacas	(311,8)
Resultados operacionais	(170,5)

Os resultados com as operações da reserva cambial estão negativamente afectados pela evolução extremamente desfavorável dos mercados de capitais durante o ano de 1994.

Os resultados das operações em patacas reflectem, por sua vez, os custos suportados pela AMCM referidos às remunerações aos bancos a operarem em Macau das suas aplicações em bilhetes monetários — defesa do uso da moeda local — e dos depósitos obrigatórios de liquidez.

4.2.2. *Outros proveitos e custos*

Na determinação do resultado líquido do exercício assumem especial relevância, para além dos resultados operacionais, as receitas administrativas e as provisões.

As receitas administrativas, após um acentuado crescimento no triénio de 1991 a 1993, cuja taxa média se cifrou em 27,1%, desaceleraram em 1994, tendo registado apenas uma expansão de 6,2%. Os custos administrativos, integrando os encargos com o pessoal, os serviços e fornecimentos de terceiros, bem como as amortizações, evidenciaram um crescimento de 12,4%. Em resultado das características específicas da actividade desenvolvida pela AMCM, o plano de contas prossegue uma óptica económica, pelo que cerca de 16% do valor global dos custos administrativos diz respeito a amortizações, as quais sendo custos não correspondem a despesas.

4.3. *Execução orçamental*

O regulamento interno da AMCM estabelece o controlo orçamental como um dos instrumentos de gestão.

A actividade orçamental global da AMCM inclui os orçamentos de exploração — proveitos, custos e resultado líquido — e de despesas em bens de investimento.

4.3.1. *Orçamento global de exploração*4.3.1.1. *Evolução*

No exercício de 1994, registou-se um resultado líquido inferior ao de 1993, pelo facto da redução nos proveitos totais ter sido superior à que se verificou nos custos totais.

(Unidade: 10⁶ patacas)

Rubricas	Realização		Variação	
	1993	1994	Valor	%
— Proveitos totais	413,5	147,6	(265,9)	(64,3)
— Custos totais	228,9	134,8	(94,1)	(41,1)
— Resultado líquido	184,6	12,8	(171,8)	(93,1)

4.3.1.2. Execução orçamental

Os proveitos totais são constituídos basicamente pelos resultados operacionais e pelas receitas administrativas.

Nos custos totais assumem preponderância os custos administrativos e as provisões para riscos gerais.

Conforme já foi referido, os resultados operacionais integram os resultados das operações da gestão da reserva cambial e os custos das operações em patacas efectuadas pela AMCM, particularmente para a defesa do uso da moeda local.

Na orçamentação dos resultados das operações da gestão da reserva cambial utilizaram-se pressupostos relacionados com a evolução das moedas, taxas de juro e mercados. Na realidade, a sua evolução ocorreu de forma diferente, sobretudo com uma grande volatilidade dos mercados de capitais, com as consequências negativas para os resultados reais, provocando

a correspondente diferença comparativamente ao orçamento.

Os custos suportados pela AMCM, nas suas operações em patacas, são o efectivo reflexo da evolução das taxas de juro, bem como dos montantes reais dos bilhetes monetários e dos depósitos de liquidez.

Comparativamente a 31 de Dezembro de 1993, os bilhetes monetários cresceram 47,8% e apenas em 1994 se iniciou a remuneração dos depósitos de liquidez.

As receitas administrativas, tendo crescido comparativamente ao ano anterior, apresentaram, em relação ao orçamento, um desvio favorável de 0,8%.

Quanto aos custos totais, verificou-se uma redução comparativamente ao ano anterior e um desvio favorável em relação ao orçamento.

(Unidade: 10⁶ patacas)

Rubricas	1994		Desvios	
	Orçamento	Realização	Valor	%
— Resultados operacionais	137,6	(170,5)	(308,1)	(223,9)
— Receitas administrativas	144,1	145,2	1,1	0,8
— Outros proveitos	2,6	2,5	(0,1)	(3,9)
— Custos administrativos	90,1	76,2	(13,7)	(15,4)
— Provisões para riscos gerais	48,0	48,0	—	—
— Dotações p/Fundo de Previdência	10,0	10,0	—	—
— Resultados rel. exerc. anteriores	—	170,5	170,5	—
— Outros custos	0,9	0,7	(0,2)	(22,2)
— Resultado líquido	135,3	12,8	(122,5)	(90,5)

(Unidade: 10⁶ patacas)

Rubricas	1994		Desvios	
	Orçamento	Realização	Valor	%
— Proveitos totais	284,3	147,6	(136,7)	(48,1)
— Custos totais	149,0	134,8	(14,2)	(9,5)
— Resultado líquido	135,3	12,8	(122,5)	(90,5)

4.3.2. *Orçamento de despesas em bens de investimento*

A efectiva realização deste orçamento corresponde a um nível de execução de 71,6%.

(Unidade: 10⁶ patacas)

Rubricas	1994		Desvios	
	Orçamento	Realização	Valor	%
Despesas em bens de investimento	6,1	4,3	(1,8)	(29,5)

4.4. *Proposta de aplicação de resultados*

Tendo em atenção o exposto anteriormente, bem como o disposto no artigo 25.º do Estatuto da AMCM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/89/M, de 12 de Junho, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 27/90/M, de 18 de Junho, o Conselho de Administração propõe que o Resultado Líquido do exercício de 1994, no valor de MOP 12 791 982,47 (doze

milhões, setecentas e noventa e uma mil, novecentas e oitenta e duas patacas e quarenta e sete avos) seja incorporado, na íntegra, na dotação patrimonial da AMCM.

Autoridade Monetária e Cambial, em Macau, aos 28 de Março de 1995. — O Conselho de Administração, *José Carlos Rodrigues Nunes*, presidente. — *António José Félix Pontes*, administrador — *António dos Santos Ramos*, administrador.

Demonstração de resultados
Em 31 de Dezembro de 1994

Patacas

P R O V E I T O S

C U S T O S

CUSTOS OPERACIONAIS	872.258.878	PROVEITOS OPERACIONAIS	701.809.322
CUSTOS ADMINISTRATIVOS	76.158.270	RECEITAS CORRENTES	147.575.195
OUTROS CUSTOS CORRENTES	48.679.770	GANHOS EXTRAORDINÁRIOS	38.871
PERDAS EXTRAORDINÁRIAS	18.664	GANHOS RELATIVOS A EXERCÍCIOS ANTERIORES	170.502.359
PERDAS RELATIVAS A EXERCÍCIOS ANTERIORES	18.183		
DOTAÇÕES PARA O FUNDO DE PREVIDÊNCIA	10.000.000		
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	12.791.982		
TOTAL	1.019.925.747	TOTAL	1.019.925.747

A Divisão de Contabilidade

Teng Lin Seng, aliás Anselmo Teng

Pel'O Conselho de Administração

José Carlos Rodrigues Nunes
 (Presidente)

António José Félix Pontes
 (Vogal)

António dos Santos Ramos
 (Vogal)

Balanco em 31 de Dezembro de 1994

Patacas

RUBRICAS	ACTIVO BRUTO	PROVISÕES E AMORTIZAÇÕES	ACTIVO LÍQUIDO	RUBRICAS	PASSIVO
RESERVAS CAMBIAIS	15.677.825.992		15.677.825.992	RESPONSABILIDADES EM PATACAS	15.211.133.045
Ouro e prata	5.789.018		5.789.018	Depósitos e contas correntes	5.260.116.001
Depósitos e contas correntes	9.341.989.602		9.341.989.602	Títulos garantia emissão notas	1.254.421.163
Instrumentos do mercado monetário	409.753.960		409.753.960	Títulos int.no merc.monetário	8.686.000.000
Títulos de crédito	4.831.760.863		4.831.760.863	Cheques e ordens a pagar	253.544
Fundos discretionários	1.088.532.549		1.088.532.549	Recursos consignados	10.242.895
				Outras responsabilidades	99.442
CREDITO INTERNO E OUTRAS APLICAÇÕES	1.237.502.977		1.237.502.977	RESPONSABILIDADES EM MOEDA EXTERNA	1.037.176.431
Em patacas	201.279.872		201.279.872	OUTROS VALORES PASSIVOS	19.100.561
Aplic.de recursos consignados	10.242.895		10.242.895	RESERVAS PATRIMONIAIS	1.071.189.928
Moeda metálica do Território	138.824.321		138.824.321	Dotação patrimonial	692.750.402
Outras aplicações	52.212.656		52.212.656	Provisões para riscos gerais	365.647.544
				Resultado do exercício	12.791.982
Em moeda externa	1.036.223.105		1.036.223.105		
Aplic.de recursos consignados	1.036.223.105		1.036.223.105		
OUTROS VALORES ACTIVOS	491.887.374	68.616.378	423.270.996		
Imóveis e equipamento	127.507.162	68.017.586	59.489.576		
Outras imobilizações	1.770.411	598.792	1.171.619		
Outros valores activos	362.609.801		362.609.801		
TOTAL DO ACTIVO	17.407.216.343	68.616.378	17.338.599.965	TOTAL DO PASSIVO	17.338.599.965

Pe'lo Conselho de Administração

José Carlos Rodrigues Nunes
(Presidente)

António José Félix Pontes
(Vogal)

António dos Santos Ramos
(Vogal)

CONTAS DE ORDEM - Valores recebidos em depósito, cobrança ou caução

Valores do Fundo de Previdência
Valores do Fundo de Garantia Automóvel
Outras contas de ordem

A Divisão de Contabilidade

Teng Lin Seng, aliás Anselmo Teng

**Parecer da Comissão de Fiscalização
às contas do exercício de 1994**

No exercício da competência prevista na alínea e) do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 39/89/M, de 12 de Junho, com a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 27/90/M, de 18 de Junho, esta Comissão de Fiscalização acompanhou o desenvolvimento da actividade da gestão da Autoridade Monetária e Cambial de Macau ao longo do exercício de 1994.

Esse acompanhamento processou-se, preferencialmente, através das contas mensais atempadamente remetidas pela AMCM, tendo obtido do respectivo Conselho de Administração todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados.

Da análise efectuada, designadamente ao balanço e à demonstração dos resultados do exercício, reportadas à data de 31 de Dezembro de 1994, evidencia-se:

1. Os principais agregados contabilísticos apresentaram os valores e evolução seguintes (em milhões de patacas):

	<u>Tx. Cresc.</u>		
	<u>31.12.94</u>	<u>31.12.93</u>	<u>%</u>
Total do activo líquido	17 339	13 054	32,8
Total das reservas patrimoniais.	1 071	1 217	(12)
Total dos proveitos	849	787	7,9
Resultado líquido do exercício	13	185	(93)

2. Entre 1993 e 1994, a taxa de crescimento dos custos administrativos foi de 12,4%.

3. A Provisão para Riscos Gerais foi reforçada em 48 milhões de patacas, tendo sido utilizadas provisões no montante de 170,5 milhões de patacas para cobertura dos resultados operacionais apurados.

4. Alguns títulos representativos da reserva cambial foram reclassificados no decorrer do ano de 1994, devendo a respectiva consequência ser estudada e acompanhada durante o ano de 1995.

5. O índice de cobertura primária (relação entre a Reserva Cambial deduzida das responsabilidades em moeda estrangeira a menos de um ano e as responsabilidades em patacas) apresenta o valor de 103,13%, o que é superior ao mínimo exigido por lei (90%).

Tendo em atenção o atrás mencionado e ainda a evolução dos mercados financeiros ao longo de 1994, que se caracterizou pela adversa volatilidade dos mercados obrigacionistas e cambiais, a Comissão de Fiscalização, reunida em 22 de Março de 1995, delibera:

a) Registrar a forma eficiente e oportuna com que, no âmbito da AMCM, se disponibilizaram os elementos contabilísticos e os esclarecimentos solicitados;

b) Considerar claros e elucidativos, quanto à situação patrimonial e financeira da AMCM, os elementos contabilísticos constantes no Balanço e Demonstração de Resultados em 31 de Dezembro de 1994, bem como à cobertura da emissão monetária e à composição da reserva cambial;

c) Recomendar ao Conselho de Administração que sejam efectuadas as diligências necessárias, tendo em conta o mencionado no ponto 4;

d) Considerar que, em conformidade, as contas de gerência relativas ao exercício económico de 1994, estão em condições de merecer a adequada aprovação.

Macau, aos 22 de Março de 1995. — A Comissão de Fiscalização. — O Presidente, *Leonel Alberto Alves*. — Os Vogais, *Paul Tse* — *Hernâni Machado Duarte*.

Sinopse dos valores activos e passivos
資產負債分析表

(Decreto-Lei no. 39/89/M, de 12 de Junho)
法令第三九/八九M號八九年六月十二日)

Em 31 de Janeiro de 1995

於一九九五年一月三十一日

(Patacas)
澳門幣

ACTIVO	資產帳戶	PASSIVO	負債帳戶
Reservas cambiais	外匯儲備	Responsabilidades em patacas	澳門幣負債
			14,933,895,725.96
Crédito interno e outras aplicações		Responsabilidades em moeda externa	外幣負債
本地區放款及其它投資		Para com residentes no Território	對本澳居民或機構
		Para com residentes no exterior	對外地居民或機構
Em patacas	澳門幣		1,041,322,262.90
Em moeda externa	外幣		1,041,096,213.50
		Outros valores passivos	其它負債
Outros valores activos	其它資產		17,061,305.92
		Reservas patrimoniais	資本儲備
			1,101,841,902.19
Total do activo	資產總計	Total do passivo	負債總計
			17,094,121,196.97

A Divisão de Contabilidade
會計處

Teng Lin Seng, aliás Anselmo Teng

Pel'O Conselho de Administração
行政委員會

José Carlos Rodrigues Nunes

António José Félix Pontes

António dos Santos Ramos

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

Sinopse dos valores activos e passivos
資產負債分析表

(Decreto-Lei no. 39/89/M, de 12 de Junho)
法令第三九/八九M號八九年六月十二日)

Em 28 de Fevereiro de 1995
於一九九五年二月二十八日

(Patacas)
澳門幣

ACTIVO	資產帳戶	PASSIVO	負債帳戶
Reservas cambiais	外匯儲備	Responsabilidades em patacas	澳門幣負債
		16,474,332,654.50	15,879,373,229.78
Crédito interno e outras aplicações	本地區放款及其它投資	Responsabilidades em moeda externa	外幣負債
		1,296,142,494.63	1,046,263,688.90
			Para com residentes no Território
			對本澳居民或機構
			Para com residentes no exterior
			對外地居民或機構
			264,967.00
Em patacas	澳門幣	Outros valores passivos	其它負債
		250,205,177.73	28,092,808.01
Em moeda externa	外幣	Reservas patrimoniais	資本儲備
		1,045,937,316.90	1,145,824,902.86
Outros valores activos	其它資產	Total do passivo	負債總計
		329,079,480.42	18,099,554,629.55
Total do activo	資產總計		18,099,554,629.55

A Divisão de Contabilidade
會計處

Teng Lin Seng, aliás Anselmo Teng

Pel'O Conselho de Administração
行政委員會

José Carlos Rodrigues Nunes

António José Félix Pontes

António dos Santos Ramos

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

IPE (Macau) — INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS, S.A.R.L.

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, a Assembleia Geral da sociedade «IPE (Macau) — Investimentos e Participações Empresariais, S.A.R.L.», para reunir, em sessão ordinária, no dia 28 de Abril de 1995, pelas 9,00 horas, na Estrada de D. Maria II, n.º 32-36, 14.º andar, em Macau, com a seguinte ordem de trabalhos:

a) Discussão e deliberação sobre o relatório e contas do exercício, apresentados pelo Conselho de Administração e o parecer dos auditores independentes, relativos ao exercício de 1994;

b) Discussão e deliberação sobre a proposta da aplicação de resultados do exercício; e

c) Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos seis de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — Pel'O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, (*assinatura ilegível*), IPE (Macau) — Investimentos e Participações Empresariais, S.A.

(Custo desta publicação \$ 350,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Acessórios de Automóveis Europeia (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Março de 1995, lavrada a fls. 113 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 83, deste Cartório, se procedeu à divisão e cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade, com a denominação em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao

câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota de nove mil patacas, subscrita pela sócia «Zung Fu Motor — Comércio de Automóveis (Macau), Limitada»; e

b) Uma quota de mil patacas, subscrita pelo sócio Cheung Tat Man.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Garagens ZF (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Março de 1995, lavrada a fls. 119 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 83, deste Cartório, se procedeu à alteração parcial do pacto social da sociedade com a denominação em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Garagens ZF (Macau), Limitada», em chinês «Ian Fu Sao Lei Chong (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e em inglês «ZF Garages (Macau) Limited», e terá a sua sede na Taipa, Avenida Son On, sem número, edifício Power Ready, Pac On, freguesia de Nossa Senhora do Carmo.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Gestão e Administração de Edifícios Kuong On, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Abril de 1995, exarada a fls. 122 e seguintes do livro de escrituras n.º 1, para escrituras diversas, deste Cartório, e referente à companhia mencionada em epígrafe, se procedeu à alteração do respectivo pacto social, nos seus artigos primeiro, quarto, número um do artigo sexto e número um do artigo sétimo, que passam a ter a redacção que consta do documento em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Gestão e Administração de Edifícios Kuong On, Limitada», em chinês «Kuong On Mat Ip Kun Lei Iao Han Kong Si», e em inglês «Kuong On Building Management and Administration Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 111B, edifício centro comercial Talento, 1.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de cinquenta mil patacas cada uma, subscritas pelos sócios Chang Wai I e Ho Weng Cheong.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por todos os sócios.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, pela assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Natália Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 604,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

DECLARAÇÃO

Eu, Maria Amélia da Conceição António, advogada com escritório na Avenida da Praia Grande, n.º 57-25.º, declaro, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/90/M, de 31 de Dezembro, que traduzi fielmente para a língua portuguesa um documento escrito em língua inglesa, o qual consiste numa acta de reunião do conselho de direcção da sociedade comercial de responsabilidade limitada, denominada «Seagram Martell Duty Free Limited». A referida tradução e o documento a que a mesma se reporta, vão anexos à presente declaração e ocupam um total de 6 folhas.

TRADUÇÃO

CERTIFICADO NOTARIAL

A todos a quem este for presente, eu, Edmundo Pak Chai Lau, notário público, devidamente admitido, licenciado e ajuramento, exercendo em Hong Kong, pela presente certifico que:

(1) De acordo com uma busca emitida pelo Registo das Sociedades de Hong Kong em 24 de Dezembro de 1994, a «Seagram Martell Duty Free Limited» é uma sociedade de responsabilidade limitada por acções, constituída no dia 22 de Junho de 1982, e que continua a existir de acordo com a Lei das Sociedades (Capítulo 32 das Leis de Hong Kong);

(2) William James Twinn é director na referida Sociedade;

(3) Tanto quanto sei e julgo, a assinatura do referido William James Twinn, aposta na cópia anexa da acta da reunião de Conselho Directivo da referida Sociedade, é a assinatura do referido William James Twinn, devidamente autorizado como representante da referida «Seagram Martell Duty Free Limited», a qual comparei com o espécime da sua assinatura guardada nos meus arquivos;

(4) As decisões tomadas de acordo com a acta de reunião do referido Conselho estão de acordo com o pacto social da referida «Seagram Martell Duty Free Limited».

Em testemunho do que acima consta, subscrevi o meu nome e afixei o selo do meu Cartório, neste dia quinze de Fevereiro do

ano do Senhor de mil novecentos e noventa e cinco.

(assinatura)
Edmundo P. C. Lau
Notário público, Hong Kong.

SEAGRAM MARTELL DUTY
FREE LIMITED

Acta de uma reunião do Conselho Directivo da Sociedade realizada em 26th Floor, Lippo Tower, Lipo Centre, 89 Queensway, Hong Kong, no dia 30 de Novembro de 1994, pelas 3,15 horas da tarde.

Presente: James Patrick Young

William James Twinn

1. *Aviso e quorum*

Registou-se que a reunião foi devidamente convocada a todos os directores e verificou-se a existência do necessário *quorum*.

2. *Surcursal em Macau*

Foi decidido proceder à constituição de uma sucursal em Macau com morada nos n.ºs 1-3, Rua do Dr. Pedro José Lobo, edifício Banco Luso Internacional, 12.º andar, apart. 1209, em Macau, para exercer a actividade de importação e exportação, de distribuição e «marketing» de bebidas alcoólicas, incluindo mas não se limitando ao Chivas Rigale Royal Salute «scotch whisky» e Martell Cognac.

Mas foi decidido que o montante para o capital designado para o funcionamento da referida sucursal é MOP 10 000,00.

3. *Gerência da sucursal*

Foi decidido nomear Leung Kam Chio e Pang Shi Ki, cujos dados pessoais estão abaixo referidos, gerentes da sucursal, qualquer um com plenos poderes para executar, assinar e agir em nome da sucursal, em todos os assuntos referentes à sucursal de Macau:

(A) Nome completo: Leung Kam Chio
Passaporte: Z802408
Estado civil: solteiro
Local de nascimento: Macau
Nacionalidade: portuguesa
Morada: n.º 19-N, 7.º andar A, Rua Nova à Guia, Macau.

(B) Nome completo: Pang Shi Ki
Cartão de ID de HK: E296978(9)
Estado civil: casado
Local de nascimento: Hong Kong
Nacionalidade: britânica

Morada: Blk 4, Flat F, 6th Fl., Man Lai Court, Man Lai Road, Taw Wai, N.T., Hong Kong.

4. *Encerramento*

E nada mais havendo a decidir o presidente declarou encerrada a reunião e registou-se a existência de *quorum* durante a sessão.

(Assinatura)
William James Twinn
Presidente na reunião.

(Custo desta publicação \$ 1 479,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Predial
Lei Kuan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Abril de 1995, lavrada a fls. 30 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-23, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Investimento Predial Lei Kuan, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Cheang Sau T'in, uma quota no valor de setenta mil patacas;

b) Leong Iam Chong, uma quota no valor de doze mil e quinhentas patacas;

c) Ngao Veng Hung, uma quota no valor de doze mil e quinhentas patacas; e

d) Lo Ian Chi, uma quota no valor de cinco mil patacas.

Artigo sétimo

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo

e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de cinco, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Dois. São, desde já, nomeados, por tempo indeterminado e com dispensa de caução:

a) Gerente-geral, o sócio Cheang Sau T'in; e

b) Gerente, o sócio Leong Iam Chong.

Três. (Mantém-se).

Artigo oitavo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, pelo gerente-geral e pelo gerente.

Dois. Porém, nos actos de mero expediente basta a assinatura de um dos membros da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 840,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Decoração e de Engenharia Electromecânica Ample, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Abril de 1995, lavrada a fls. 86 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 80-D, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Ioi Pui, Chan Hak Lon, Chan Kin Nang e Chan Kin Ho, uma sociedade comercial por responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Decoração e de Engenharia Electromecânica Ample, Limitada», em

chinês «Ioi Pui Kei Tin Chóng Sek Cong Cheng Iao Han Cong Si», e em inglês «Ample Decoration & Electro-Mechanic Engineering Company Limited», com sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 11, 9.º andar, «B», edifício Veng Fai.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de obras de decoração e de instalações electromecânicas, bem como a exportação e importação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas, pertencentes aos sócios, do seguinte modo:

Chan Ioi Pui, uma quota de dez mil patacas;

Chan Hak Lon, uma quota de trinta mil patacas;

Chan Kin Nang, uma quota de trinta mil patacas; e

Chan Kin Ho, uma quota de trinta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e dois gerentes. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Chan Hak Lon, e gerentes os sócios Chan Kin Nang e Chan Kin Ho.

Artigo sétimo

Para que a sociedade fique obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por quaisquer dois membros da gerência.

Parágrafo primeiro

Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

a) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

b) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

c) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais.

Parágrafo segundo

Os gerentes em exercício podem delegar os seus poderes mesmo em pessoas estranhas à sociedade e esta constituir mandatários nos termos da lei.

Artigo oitavo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 400,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Bio-Heat (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Abril de 1995, exarada a fls. 96 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Bio-Heat (Macau), Limitada», em chinês «Pak Hei Kei Ip Ou Mun Iao Han Cong Si», e em inglês «Bio-Heat Marketing (Macau) Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Travessa do Pastor, n.º 30-A, edifício Pui Keng, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil patacas, pertencente à «Bioheat Group International Limited»; e

Uma quota no valor nominal de mil patacas, pertencente a Loke Mun Hang.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes o sócio Loke Mun Hang e a não-sócia Loke Wan Fai, solteira, maior, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, House 34, Savanna Garden, Tai Po, New Territories, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sociedade «Bioheat Group International Limited», será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais, por Loke Mun Hang, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, House 34, Savanna Garden, Tai Po, New Territories.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 1 033,10)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Sul da China — Produtos Químicos,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Fevereiro de 1995, lavrada a fls. 39 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 108-G, deste Cartório, foi constituída, entre Bernardino Tomé Galvão e a sociedade comercial por quotas de responsabilidade denominada «Lacarte — Serviços de Aprovisionamento, Limitada», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sul da China — Produtos Químicos, Limitada», em chinês «Nam Wa Fa Pan Iao Han Kong Si», e em inglês «South China — Fine Chemicals Limited», e tem a sua sede na Rua da Penha, número oito, rés-do-chão, «A», freguesia de São Lourenço, concelho de Macau, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro lugar.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a importação e exportação de produtos químicos e ainda a prestação de serviços de consultoria de comércio internacional.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil patacas, equivalentes a duzentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, no valor nominal de vinte mil patacas cada uma, pertencentes, respectivamente, a «Lacarte — Serviços de Aprovisionamento, Limitada» e a Bernardino Tomé Galvão.

Artigo quinto

A administração da sociedade e a sua representação ficam confiadas a um ou mais gerentes eleitos em assembleia geral, podendo ser pessoas estranhas à sociedade e que exercerão os seus cargos com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for determinado em assembleia geral.

Parágrafo único

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por um dos seus gerentes ou seus procuradores.

Parágrafo único

É, desde já, nomeado gerente Bernardino Tomé Galvão.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios ou seus representantes se encontrem ou acordem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dois de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 260,70)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Tecmolde Internacional — Centro
Técnico de Moldes para Plástico,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Fevereiro de 1995, lavrada a fls. 40 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 108-G, deste Cartório, foi constituída entre as sociedades comerciais por quotas de responsabilidade limitada, denominadas «Tecmolde — Centro Técnico de Moldes para Plásticos, Limitada» e «ATC — Consultores de Tecnologias Avançadas, Limitada», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Tecmolde Internacional — Centro Técnico de Moldes para Plástico, Limitada», em chinês «Tecmolde Kuok Chai Sou Lio Mou Ieng Kei Sot Chong Sam Iao Han Kong Si», e em inglês «Tecmolde International — Technical Centre of Moulds for Plastic Limited», e tem a sua sede na Rua da Penha, número oito, rés-do-chão, «A», freguesia de São Lourenço, concelho de Macau, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro lugar.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto social a concepção e desenho de moldes para fabrico de artigos de plástico e gestão da sua produção.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de vinte e cinco mil patacas, pertencentes a cada uma das sócias: «Tecmolde — Centro Técnico de Moldes para Plásticos, Limitada» e «ATC — Consultores de Tecnologias Avançadas, Limitada».

Artigo quinto

A administração da sociedade e a sua representação, ficam confiadas a um ou mais gerentes eleitos em assembleia geral, podendo ser pessoas estranhas à sociedade e que exercerão os seus cargos com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for determinado em assembleia geral.

Parágrafo único

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por um dos seus gerentes ou seus procuradores.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes os não-sócios: António da Silva Santos, casado, natural da Marinha Grande e residente na Rua Castilho, trinta e nove, primeiro, letra E, em Lisboa; Anne Gillian Newman Reeves de Almeida Costa, casada, natural da Grã-Bretanha e residente na Rua Castilho, trinta e nove, primeiro, letra E, em Lisboa; João Manuel Guerreiro Mar-

ques de Almeida, casado, natural de Coimbra e residente na Avenida Vinte e Cinco de Abril, dezasseis, quarto andar, «H»; e Bernardino Tomé Galvão, casado, natural de Almansil, Loulé, residente na Rua da Penha, número oito, rés-do-chão, «A», em Macau.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios ou seus representantes se encontrem ou acordem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dois de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 497,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Agência Comercial New Golden City,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Abril de 1995, exarada a fls. 101 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Sou Weng Su, Sun Chung Ping, Siu Chi Meng e Sio Chi Wai, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial New Golden City, Limitada», em chinês «San Kam Seng Kuok Chai Mao Iek Iau Han Cong Si», e em inglês «New Golden City Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Brás da Rosa, sem número, edifício Pou Seng Kok (Cheong Meng), bloco 3,

loja «C», r/c, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é a actividade de comércio de importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentas mil patacas, ou sejam dois milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas iguais, de cem mil patacas cada, subscritas, respectivamente, pelos sócios Sou Weng Su, Sun Chung Ping, Siu Chi Meng e Sio Chi Wai.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os seus actos, contratos e documentos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois gerentes. Para os actos de mero expediente, nomeadamente as operações de comércio externo a praticar junto da Direcção dos Serviços de Economia, basta a assinatura de um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no parágrafo primeiro deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, designadamente participação no capital social de outras sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento bens imóveis para a prossecução dos fins sociais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contraírempréstimos e obrigar-se em quaisquer outros financiamentos bancários ou de outra natureza, com ou sem garantias reais;

f) Constituir hipotecas e outras garantias ou ónus sobre bens ou direitos sociais, para a segurança de empréstimos, financiamentos e outras obrigações contraídas pela sociedade; e

g) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não exigir outra formalidade, serão convocadas por qualquer gerente, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Baguinho*.

(Custo desta publicação \$ 1 751,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Iat Sing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Março de 1995, lavrada a fls. 140 do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Io U e Ip Lou, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Iat Sing, Limitada», em chinês «Iat Sing Mat Ip Iao Han Cong Si», e em inglês «Iat Sing Property Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, números 60 a 64, 18.º andar, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a compra e venda de imóveis.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Lei Io U; e

b) Uma quota no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente à sócia Ip Lou.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeado gerente o sócio Lei Io U.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura do gerente ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

O gerente pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido aos membros da gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela*.

(Custo desta publicação \$ 1 549,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento de
Importação e Exportação Grupo
Winning, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Março de 1995, lavrada a fls. 22 do livro de notas para escrituras diversas n.º 84, deste Cartório, foi constituída, entre Santos Chu, aliás Chu Vai Kun, Tong, Ping Chi e Yau, Ying Chung, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento de Im-

portação e Exportação Grupo Winning, Limitada», em chinês «San Fong Nin Chap Tun Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «Winning Group Development Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número 36-B, edifício comercial Multigroup, 1.º andar, freguesia de São Lázaro.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de noventa mil patacas, ou sejam quatrocentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas iguais, no valor nominal de trinta mil patacas, cada, pertencendo uma a cada sócio, Santos Chu, aliás Chu Vai Kun, Tong, Ping Chi e Yau, Ying Chung.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome

do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente e operações de importação e exportação das mercadorias, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de créditos sob quaisquer modalidades.

Parágrafo quinto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, António Correia.

(Custo desta publicação \$ 1 716,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Pou Seng — Sociedade de
Desenvolvimento Predial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Abril de 1995, exarada a fls. 121 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6-A, deste Cartório, foi constituída, entre «Grande Oriental Bazar, Limitada», Tai Kok Piu, Kong Pak Mun, António Valentim da Silva Nogueira, Cheang Sio Kuong, Domingos Fernandes do Rosário e Maria Isabel Gomes dos Santos Marreiros, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Pou Seng — Sociedade de Desenvolvimento Predial, Limitada», em chinês «Pou Seng Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «Pou Seng — Development Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Fernão Mendes Pinto, número cinquenta e quatro, edifício Pou Seng, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral,

dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e quarenta mil patacas, equivalentes a setecentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de sete quotas iguais, no valor de vinte mil patacas cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios «Grande Oriental Bazar, Limitada», Tai Kok Piu, Kong Pak Mun, António Valentim da Silva Nogueira, Cheang Sio Kuong, Domingos Fernandes do Rosário e Maria Isabel Gomes dos Santos Marreiros.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e seis gerentes, constituídos em dois grupos, eleitos pela assembleia geral.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

- a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e
- c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e

a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta do gerente-geral e de qualquer um dos gerentes do grupo A ou do grupo B ou, ainda, mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois gerentes pertencentes a grupos diferentes.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 1 602,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sino Delta Limitada — Importação e Exportação

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Abril de 1995, lavrada a fls. 24 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-23, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sino Delta Limitada — Importação e Exportação», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Sino Delta Limitada — Importação e Exportação», em chinês «Iut Hou Iao Han Cong Si», e em inglês «Sino Delta Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Campo, n.ºs 17 e 19, r/c, durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste na importação e exportação de diversos tipos de mercadorias ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) John Iu Ming Ho, uma quota no valor de noventa e cinco mil patacas; e

b) Mary Fern Ho, uma quota no valor de cinco mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes, sendo o daquela exercido em primeiro lugar.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à

gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca, ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Dois. Porém, nos actos de mero expediente basta a assinatura de um dos membros da gerência.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 899,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Jillho — Produtos e Serviços
Alimentares, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Abril de 1995, lavrada a fls. 27 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-23, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Jillho — Produtos e Serviços Alimentares, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Jillho — Produtos e Serviços Alimentares, Limitada», em chinês «Chi Hou

Iao Han Cong Si», e em inglês «Jillho Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Campo, n.º 17 e 19, r/c, durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste na preparação de refeições e exploração de restaurantes, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) John Iu Ming Ho, uma quota no valor de noventa e cinco mil patacas; e

b) Mary Fern Ho, uma quota no valor de cinco mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes, sendo o daquela exercido em primeiro lugar.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca, ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Dois. Porém, nos actos de mero expediente basta a assinatura de um dos membros da gerência.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 847,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Predial Four Seasons, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Abril de 1995, exarada a fls. 89 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Predial Four Seasons, Limitada», em chinês «Sei Kwai Tau Chi Iau Han Cong Si», e em inglês «Four Seasons Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número sito na Rua de Luís Gonzaga Gomes, edifício Yee Ging Court, 15.º andar, «F», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de cento e sessenta mil patacas, pertencente à sociedade comercial denominada «Companhia de Construção e Investimento Imobiliário Janson, Limitada»;

b) Uma quota no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente a Chiang Peng Kei; e

c) Duas quotas iguais, no valor nominal de dez mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Ung Hon Chau e a Lin Liqin.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes, o sócio Chiang Peng Kei, e os não-sócios Leung Pak Yuen Stephen, solteiro, maior, de nacionalidade britânica, e Chou Wa, casado, de nacionalidade portuguesa, ambos residentes nesta cidade, na Rua de Xangai, n.º 175, edifício Associação Comercial, 12.º andar, «I», os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a

sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Companhia de Construção e Investimento Imobiliário Janson, Limitada» será representada, para todos os efeitos, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Leung Pak Yuen Stephen, solteiro, maior, de nacionalidade britânica, e Chou Wa, casado, de nacionalidade portuguesa, residentes nesta cidade, na Rua de Xangai, n.º 175, edifício Associação Comercial, 12.º andar, «I», conjunta ou separadamente.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 1 628,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação
Chang Jiang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Abril de 1995, exarada a fls. 17 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Importação e Exportação Chang Jiang, Limitada», e em inglês «CSD — Trust Cure Commodities and Instrument Company Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Chang Jiang, Limitada», e em inglês «CSD — Trust Cure Commodities and Instrument Company Limited», com sede em Macau, no Beco da Praia Grande, n.º 12, edifício Hoi Tin, 1.º andar, «F», freguesia de São Lourenço, podendo a sociedade mudar o local da sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local e quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e responde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota do valor nominal de duzentas e sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Tai In Chon;

b) Uma quota do valor nominal de cento e trinta mil patacas, subscrita pela sócia Lei Sio Ian; e

c) Uma quota do valor nominal de cento e dez mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Keng Seng.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por três gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente pela gerente Lei Sio Ian e qualquer um dos outros gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Abril de mil novecentos e noventa e cinco.
— O Notário, *António Passreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 742,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Produtos Plásticos
Powerlink, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Abril de 1995, lavrada a fls. 51 do livro de notas para escrituras diversas n.º 84, deste Cartório, foi constituída, entre Lou Kam Un, Chan, Yuk Kei e Choi, Wing Kai Stephen, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Produtos Plásticos Powerlink, Limitada», em chinês «U Fong Long Sat Ip Iao Han Cong Si», e em inglês «Powerlink Productions Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Veneslau de Moraes, edifício Macau Industrial Centre, número 185, 2.º andar, letra «G», freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o fabrico e comercialização de produtos plásticos e o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de oitenta mil patacas, pertencente ao sócio Lou Kam Un;

b) Uma quota no valor nominal de oitenta mil patacas, pertencente ao sócio Chan, Yuk Kei; e

c) Uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Choi, Wing Kai Stephen.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente e operações de importação e exportação das mercadorias, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Parágrafo quinto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 812,30)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial de Importação e
Exportação Chong Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 29 de Março de 1995, a fls. 65 do livro de notas n.º 125-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Agência Comercial de Importação e Exportação Chong Seng, Limitada», com sede em Macau, na Rua de Xangai, n.º 175, edifício de ACM, 18.º, «I-J», foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão da quota de Lei Io, no valor nominal de \$ 50 000,00, a favor de Liu Dongyu; e

b) Alteração do artigo quarto e número um do artigo sexto do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, ou sejam setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos

por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de sessenta mil patacas, subscrita por Guan Yan;

Uma de cinquenta mil patacas, subscrita por Liu Dongyu; e

Uma de quarenta mil patacas, subscrita por Deng Yuerong.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, desde já nomeados gerente-geral, Guan Yan, subgerente-geral Liu Dongyu, e gerente Deng Yuerong.

Dois. (Mantém-se).

Três. (Mantém-se).

Quatro. (Mantém-se).

Cinco. (Mantém-se).

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos quatro de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 717,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Associação de Comerciantes de Medicamentos de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Abril de 1995, lavrada a fls. 64 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, deste Cartório, foi constituída, entre Kan Pui Man Stella, Chan Tak Meng e Vong Ieok Kok, aliás Wong Kwan Lun, uma associação, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação de Comerciantes de Medica-

mentos de Macau», e em chinês «Ou Mun Sai Ieok Ip Seong Vui».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Avenida de Horta e Costa, número onze-D, terceiro andar, B.

Artigo terceiro

O objecto da Associação consiste em defender os legítimos interesses, promover o auxílio mútuo e desenvolver a acção social dos seus associados.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão ser admitidos como sócios todos os comerciantes ou sociedades comerciais que exerçam a actividade de venda, por grosso ou a retalho, de medicamentos e que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e
- c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente, em sessão ordinária, convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Artigo décimo segundo

A Direcção é constituída por cinco membros, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal*Artigo décimo sexto*

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegem, entre si, um presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos*Artigo décimo nono*

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 2 223,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU****CERTIFICADO****Sociedade de Engenharia Eléctrica
Mecânica Windy, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Março de 1995, lavrada a fls. 28 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 84, deste Cartório, se procedeu à cessão de quotas e alteraram-se os artigos primeiro, quarto e números um, dois e três do artigo sexto do pacto social da sociedade com a denominação em epígrafe, que passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Engenharia Eléctrica e Mecânica Windy, Limitada», em chinês «Keng Fong Kei Tin Cong Cheng Iao Han Cong Si», e em inglês «Windy Electrical and Mechanical Engineering Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Marciano Baptista, sem número, edifício centro comercial Chong Fok, 3.º andar, letras «F, G e H», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo quarto

Um. O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e duas mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Cheung Wing Sum, também conhecido por Cheung, Wing Sum Albert; e
- b) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil e quinhentas patacas, pertencente à sócia Ng Kuok U Lau.

Dois. (Mantém-se).

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes os sócios Cheung, Wing Sum, também conhecido por Cheung, Wing Sum Albert e Ng Kuok U Lau.

Três. Para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 928,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU****CERTIFICADO****Companhia de Construção e Fomento
Predial Pou Ká, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Abril de 1995, exarada a fls. 124 e seguintes do livro de notas n.º 5, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Construção e Fomento Predial Pou Ká, Limitada», com sede em Macau, na Rua de Afonso de Albuquerque, n.º 18, rés-do-chão:

- a) Divisão da quota, com o valor nominal de \$ 80 000,00 (oitenta mil patacas), pertencente a Hoi Su Ka, em duas quotas distintas, cada uma com o valor nominal de \$ 40 000,00 (quarenta mil patacas), das quais reservou uma para si e cedeu a outra a Liang Li, também conhecido por Santos Li; e
- b) Alteração parcial do pacto social, nomeadamente do seu artigo quarto, o qual passou a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil

patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, sendo uma, com o valor nominal de cento e vinte mil patacas, pertencente ao sócio William Tan Cheung, e duas quotas, cada uma com o valor nominal de quarenta mil patacas, pertencentes, respectivamente, aos sócios Hoi Su Ka e Liang Li.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Ana Paula Caldeira*.

(Custo desta publicação \$ 577,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Associação Comercial Macau — Formosa

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Abril de 1995, lavrada a fls. 134 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, deste Cartório, foi constituída por Chen, Chung Yung; Hsu, Tse-Lung; Wu, Jui-Ching e Chen, Yu Sheng, uma associação com a denominação em epígrafe, cujos estatutos se regulam pelos artigos em anexo:

Artigo primeiro

(Denominação, sede social e fins)

A Associação adopta a denominação «Associação Comercial Macau — Formosa», em chinês «Ou Mun Toi Van Chong Seong Vui», abreviadamente designada por «A.C.M.F.», tem a sua sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, sem número, edifício Han Van Kouk, 12.º andar, letra «K», freguesia de Santo António, e os seguintes objectivos:

- a) Impulsionar o desenvolvimento do comércio entre Macau e a Formosa;
- b) Prestar apoio aos industriais da Formosa que queiram investir em Macau;
- c) Expor e promover, através de exposições, produtos da Formosa em Macau e vice-versa;
- d) Promover, na Formosa, excursões turísticas a Macau e vice-versa; e

e) Prestar apoio às pessoas que queiram investir neste ou naquele território, tornando-os mais prósperos.

Artigo segundo

(Sócios)

Poderão ser sócios as pessoas singulares ou colectivas que prossigam os mesmos fins.

Artigo terceiro

(Categoria dos sócios)

Os sócios poderão ser efectivos e honorários.

Parágrafo primeiro

São sócios efectivos os que paguem as respectivas jóia e quotas.

Parágrafo segundo

São sócios honorários as pessoas que, por terem prestado relevantes serviços à Associação, a Assembleia Geral, por proposta da Direcção, decida distinguir com esse título.

Parágrafo terceiro

A admissão dos sócios efectivos é da competência da Direcção, mediante proposta subscrita por dois sócios e assinada pelo interessado.

Parágrafo quarto

Os sócios honorários estão isentos do pagamento de jóias e quotas.

Artigo quarto

(Direitos dos sócios)

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral, desde que tenham as quotas em dia;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais e exercer os respectivos cargos;
- c) Participar nas actividades desenvolvidas pela Associação, desde que preencham os requisitos especificamente exigidos;
- d) Propor a admissão de novos sócios; e
- e) Usufruir das regalias que a Associação atribua aos seus sócios.

Artigo quinto

(Deveres dos sócios)

São deveres dos sócios:

a) Pagar as quotas e outros encargos contraídos;

b) Cumprir os presentes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral, as resoluções da Direcção e os regulamentos internos;

c) Contribuir na sua actuação para o prestígio da Associação e para a realização dos seus objectivos; e

d) Desempenhar com competência, zelo e dedicação os cargos para que venham a ser eleitos ou as incumbências que lhes sejam atribuídas, salvo legítima escusa.

Artigo sexto

(Receitas)

As receitas da Associação são provenientes de quotas, jóias, subsídios, donativos e quaisquer receitas que lhe venham a ser atribuídas ou que venham a ser criadas.

Artigo sétimo

(Corpos gerentes e eleições)

A Associação realiza os seus fins por intermédio dos seus corpos gerentes, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária, e cujo mandato é de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo oitavo

(Eleições)

As eleições são feitas por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos.

Artigo nono

(Corpos gerentes)

Os corpos gerentes da Associação são os seguintes:

Assembleia Geral; Direcção e Conselho Fiscal.

Artigo décimo

(Assembleia Geral)

Um. A Assembleia Geral, constituída por todos os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos, é o órgão de decisão máxima da Associação, sendo este órgão dirigido pela Mesa da Assembleia Geral que é composta por um presidente, dois vice-presidentes e dois secretários.

Dois. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária obrigatoriamente uma vez por ano no mês de Janeiro, para discutir e

votar o relatório dos trabalhos e contas da Direcção do ano anterior, com o parecer do Conselho Fiscal, o planeamento de actividades para o ano em curso, e eleger, quando for caso disso, os novos corpos gerentes.

Três. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada por qualquer um dos corpos gerentes ou por um número de sócios totalizando um quinto dos sócios.

Quatro. A Assembleia Geral será convocada pela Direcção por meio de aviso postal expedido para cada um dos sócios com a antecedência mínima de oito dias, informando a data, hora e local da sessão e a respectiva ordem de trabalhos.

Cinco. A Assembleia Geral funciona em primeira convocação com a presença de metade dos seus sócios e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Seis. As deliberações da Assembleia Geral, excepto alteração dos estatutos ou extinção da Associação, serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes.

Artigo décimo primeiro

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir as orientações gerais da actividade da Associação;
- b) Eleger os corpos gerentes;
- c) Aprovar alterações aos presentes estatutos;
- d) Apreciar e aprovar o relatório anual e contas da Direcção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- e) Decidir os destinos da Associação.

Artigo décimo segundo

(Direcção)

A Direcção é composta por um presidente, dois vice-presidentes, um secretário-geral, um tesoureiro e quatro vogais.

Artigo décimo terceiro

(Competências da Direcção)

Compete à Direcção:

- a) Programar e dirigir as actividades da Associação;

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, as deliberações da Assembleia Geral e os regulamentos internos;

c) Decidir a admissão de novos sócios efectivos e propor à Assembleia Geral a nomeação de sócios honorários;

d) Adquirir, tomar de trespasse e arrendar os bens imóveis necessários, administrá-los, com autorização da Assembleia Geral, aliená-los, ou, por qualquer forma, onerá-los;

e) Admitir e exonerar empregados e fixar-lhes os respectivos salários; e

f) Elaborar o relatório anual e contas.

Artigo décimo quarto

(Secções da Direcção)

A Direcção tem as seguintes secções: Secretaria; Tesouraria; Secção Industrial; Secção Comercial e Secção Turística.

Artigo décimo quinto

(Secretaria)

O secretário-geral chefia a secretaria e é coadjuvado por dois secretários, sendo as seguintes as suas atribuições:

- a) Elaborar os planos de trabalhos e os projectos de regulamentos internos, de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral;
- b) Redigir toda a correspondência, convocatórias, avisos e actas da Direcção;
- c) Manter e gerir o arquivo.

Artigo décimo sexto

(Tesouraria)

O tesoureiro chefia a Tesouraria e é auxiliado por dois tesoureiros-adjuntos, sendo as seguintes as suas atribuições:

- a) Encarregar-se do movimento financeiro da Associação, arrecadando as receitas, pagando as despesas devidamente autorizadas e fazendo a respectiva escrituração nos livros adequados;
- b) Elaborar o orçamento anual;
- c) Elaborar o balanço anual das receitas e despesas;
- d) Administrar os imóveis e os fundos da Associação; e

e) Adquirir todos os apetrechos e material que a Associação precisar, incluindo o material de consumo da Secretaria.

Artigo décimo sétimo

(Secção Industrial)

A Secção Industrial funciona com três elementos: um chefe da secção e dois vogais, sendo o cargo de chefia desempenhado, por acumulação, por um vogal da Direcção.

Artigo décimo oitavo

(Atribuições da Secção Industrial)

A função principal da Secção Industrial é atrair industriais de diversas actividades, da Formosa, especialmente os que se dedicam à indústria que exige elevada tecnologia, a investir capitais e montar fábricas em Macau.

Artigo décimo nono

(Secção Comercial)

A Secção Comercial funciona com três elementos: um chefe de secção e dois vogais, sendo o cargo de chefia desempenhado, por acumulação, por um vogal da Direcção.

Artigo vigésimo

(Atribuições da Secção Comercial)

Compete à Secção Comercial:

- a) Promover exposições e venda de produtos de Macau na Formosa e vice-versa;
- b) Impulsionar o fomento predial em Macau e Formosa; e
- c) Auxiliar comerciantes ou industriais de Macau e Formosa a contactar os de quaisquer países e negociar com eles.

Artigo vigésimo primeiro

(Secção Turística)

A Secção Turística funciona com três elementos: um chefe de secção e dois vogais, sendo o cargo de chefia desempenhado, por acumulação, por um vogal da Direcção.

Artigo vigésimo segundo

(Atribuições da Secção Turística)

Compete à Secção Turística:

a) Estabelecer, na Formosa, uma exposição permanente, denominada «Macau de Hoje», e periodicamente divulgar o Território na imprensa da Formosa;

b) Estabelecer, em Macau, uma «casa de recepção», em que serão recebidos comerciantes e industriais da Formosa; e

c) Apoiar actividades recreativas e sociais a promover por entidades oficiais de Macau ou particulares, relativas ao intercâmbio comercial e industrial entre Macau e a Formosa.

Artigo vigésimo terceiro

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

Artigo vigésimo quarto

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção; e

b) Examinar as contas e a escrituração dos livros da Tesouraria.

Artigo vigésimo quinto

(Disciplina)

Os sócios que infringirem os estatutos, os regulamentos internos e directrizes da Associação, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência verbal;

b) Censura por escrito;

c) Suspensão dos direitos até seis meses, ficando isento do pagamento das respectivas quotas enquanto estiver nesta situação; e

d) Expulsão.

Artigo vigésimo sexto

(Outras infracções disciplinares)

A sanção de exclusão do sócio aplicar-se-á nos seguintes casos:

a) Acção que prejudique o bom nome da Associação, ou ponha em causa os seus interesses fundamentais;

b) Ofensas cometidas contra os dirigentes de qualquer corpo gerente da Associação por causa do exercício das suas funções; e

c) Uso do nome da Associação e das competências do cargo, que o sócio exerce na Associação, para tirar proveito para si.

Artigo vigésimo sétimo

(Disposições transitórias)

É constituída uma comissão instaladora, que exercerá todas as competências dos corpos gerentes até à sua eleição e cuja missão será preparar a eleição dos primeiros corpos gerentes.

Parágrafo primeiro

Constituem a comissão instaladora os seguintes sócios: Chen Chung Yung; Hsu Tse-Lung; Wu Jui-Ching e Chen Yu Sheng.

Parágrafo segundo

A comissão instaladora inicia as suas funções logo após a outorga desta escritura.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 4 631,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Cheung Yun — Importação e
Exportação, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 11 de Abril de 1995, a fls. 85 e seguintes do livro de notas n.º 7, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Cheung Yun — Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Cheung Yun Chôt Yât Hâu Iao Han Cong Si», e em inglês «Cheung Yun Import and Export Limited», com sede na Avenida de Artur Tamagnini Barbosa, s/n.º, edifício UIKok, moradia 116, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é indeterminada, a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Tse Wai Man, cinco mil e quinhentas patacas; e

b) Song Sek Kau, quatro mil e quinhentas patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência pertence aos sócios, sendo nomeados gerente-geral Tse Wai Man, e gerente Song Sek Kau, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas do gerente-geral e do gerente.

Dois. Para actos de mero expediente e representação da sociedade junto dos Serviços de Economia de Macau, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 173,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Importação — Exportação
Sino Power, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Março de 1995, lavrada a fls. 78 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-22, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Importação — Exportação Sino Power, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Ho In Mui, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas; e

b) Carlos José Lok, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas.

Artigo sexto

(Mantém-se).

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Ho In Mui e Carlos José Lok.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados, conjuntamente, pelos dois gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 630,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Transportes Colectivos
de Macau, S.A.R.L.**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Abril de 1995, lavrada a fls. 131 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, deste Cartório, foi elevado o capital social da «Sociedade de Transportes Colectivos de Macau, S.A.R.L.», com sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 22, r/c, de quatro milhões e quinhentas mil patacas para vinte milhões de patacas, mediante a emissão de um milhão, quinhentas e cinquenta mil acções, no valor nominal de dez patacas cada uma.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 288,90)

**SOGESTE — SOCIEDADE DE
GESTÃO DE PARTICIPAÇÕES,
S. A. R. L.**

Convocatória

Nos termos da lei e dos estatutos, convoca-se a Assembleia Geral da sociedade «Sogeste — Sociedade de Gestão de Participações, S. A. R. L.», para reunir em sessão ordinária do dia 27 de Abril de 1995, pelas 10,00 horas, na Estrada de D. Maria II, n.ºs 32-36, 14.º andar, em Macau, com a seguinte ordem de trabalhos:

a) Discussão e deliberação sobre o relatório e contas do exercício, apresentados pelo Conselho de Administração, e o pa-

recer dos auditores independentes, relativos ao exercício de 1994;

b) Discussão e deliberação sobre a proposta de aplicação dos resultados do exercício; e

c) Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos seis de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — Pel'O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, (*assinatura ilegível*), IPE — Investimentos e Participações Empresariais, SA.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Supermercado Vang Kei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Abril de 1995, exarada a fls. 119 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6-A, deste Cartório, foi alterado o artigo primeiro do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Supermercado Vang Kei, Limitada», em inglês «Vang Kei Supermarket Limited», e em chinês «Vang Kei Chio Kap Si Cheong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Miguel Aires, número quinze-A, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 350,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Associação de Apoio aos Idosos
«Hou Kong»**

Conforme consta dos documentos em anexo, por escritura de 6 de Abril de 1995, lavrada de fls. 125 a 126 verso do livro n.º 12-A, deste Cartório, foram rectificadas

os artigos primeiro e décimo quarto do pacto social da associação mencionada em epígrafe, cuja constituição foi publicada no *Boletim Oficial* n.º 3, de 18 de Janeiro 1995:

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação «Associação de Apoio aos Idosos Hou Kong», em chinês «Hou Kong Wu Lou Wui», e tem a sua sede provisória em Macau, na Avenida do Conselheiro Borja, edifício Iat Lai Fa Un, bloco IV, Hou Keng Kok, 2.º andar, «Y», AD, AE e AF.

Artigo décimo quarto

O mandato dos titulares dos órgãos eleitos da Associação é de dois anos, sendo admitida a reeleição para vários mandatos consecutivos.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Abril de mil novecentos e noventa e cinco.
— A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Investimentos
Desportivos Macau Sports, S.A.R.L.**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Abril de 1995, lavrada a fls. 57 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 84, deste Cartório, se procedeu à alteração parcial do pacto social da sociedade com a denominação em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo vigésimo

Um. (Mantém-se).

Dois. (Mantém-se).

Três. (Mantém-se).

Quatro. (Mantém-se).

Cinco. Para obrigar a Sociedade é necessário que os respectivos actos ou documentos se encontrem assinados pelo presidente do Conselho de Administração ou conjuntamente por dois administradores.

Seis. O disposto no número anterior não se aplica aos casos em que um ou mais administradores sejam expressamente autorizados pelo Conselho de Administração a assinar em nome da Sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Abril de mil novecentos e noventa e cinco.
— O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 420,20)

BANCO DA AMÉRICA (MACAU), S.A.R.L.

Balancete do razão em 31 de Março de 1995

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	2,203,798.68	
. Moedas externas	7,854,808.56	
Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
. Patacas	7,015,207.85	
. Moedas externas	0.00	
Valores a cobrar	0.00	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	632,810.89	
Depósitos à ordem no exterior	35,954,309.79	
Ouro e prata	0.00	
Outros valores	57,741.84	
Crédito concedido	364,301,866.21	
Aplicações em instituições de crédito no Território	20,500,000.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	47,917,568.00	
Acções, obrigações e quotas	0.00	
Aplicações de recursos consignados	0.00	
Devedores	3,301,652.49	
Outras aplicações	0.00	
Depósitos à ordem		
. Patacas		25,153,861.53
. Moedas externas		70,327,993.58
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		8,700.00
. Moedas externas		6,900,207.43
Depósitos a prazo		
. Patacas		22,419,834.51
. Moedas externas		209,822,049.77
Recursos de instituições de crédito no Território		27,614.74
Recursos de outras entidades locais		0.00
Empréstimos em moedas externas		21,775,227.94
Empréstimos por obrigações		0.00
Credores por recursos consignados		0.00
Cheques e ordens a pagar		703,977.66
Credores		0.00
Exigibilidades diversas		863,145.82
Participações financeiras	0.00	
Imóveis	8,843,301.07	
Equipamento	1,505,888.27	
Custos plurienais	0.00	
Despesas de instalação	0.00	
Imobilizações em curso	0.00	
Outros valores imobilizados	0.00	
Contas internas e de regularização	2,596,886.69	5,684,638.84
Provisões para riscos diversos		4,542,386.79
Capital		36,000,000.00
Reserva legal		22,200,000.00
Reserva estatutária		0.00
Outras reservas		0.00
Resultados transitados de exercícios anteriores		72,363,697.03
Custos por natureza	9,483,333.22	
Proveitos por natureza		13,375,837.92
Valores recebidos em depósito	0.00	
Valores recebidos para cobrança	6,745,404.90	
Valores recebidos em caução	922,476,029.20	
Garantias e avals prestados		13,274,970.25
Créditos abertos		42,112,690.74
Credores por valores recebidos em depósito		0.00
Credores por valores recebidos para cobrança		6,745,404.90
Credores por valores recebidos em caução		922,476,029.20
Devedores por garantias e avals prestados	13,274,970.25	
Devedores por créditos abertos	42,112,690.74	
Outras contas extrapatrimoniais	47,205,425.25	47,205,425.25
T O T A I S	1,543,983,693.90	1,543,983,693.90

O Administrador,
Alfredo Lau

O Chefe da Contabilidade,
S. K. Cho

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 66,00

每份價銀六十六元正